

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 110

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 16 de junho de 2017

## Funase deve regularizar casos de agentes em desvio de função

Para o MP, desvio de função e deficit de servidores comprometem o serviço

**A**pós denúncias informando de desvios de funções de agentes socioeducativos, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, recomendou à diretora-presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), Nadja Pires, que lote servidores nas funções para as quais foram contratados temporariamente.

A iniciativa do MPPE considerou que além do desvio de função praticado pela Fundação, há o deficit de agentes socioeducativos no âmbito da Funase para a assistência dos

adolescentes internos nas unidades de atendimento em todo o Estado.

Em depoimentos prestados ao MPPE, três agentes socioeducativas esclareceram que atualmente desenvolvem suas atividades, no apoio administrativo da Diretoria de Políticas de Atendimento, no apoio administrativo da Asses-

soria Técnica dos Centros de Internação Provisória e na Folha de Pagamento da Funase.

De acordo com a promotora de Justiça Lucila Varejão, a prática diverge do que disciplina o artigo 8º, da Lei Estadual nº14.547/2011, que veda que pessoal contratado temporariamente recebe atri-

buições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato e, ainda, obsta a nomeação ou designação, mesmo que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Nesta recomendação, o MPPE recomenda a lotar essas três agentes socioeducativas nas funções para as quais foram contratadas, e que a Funase adote todas as providências necessárias à regularização de outras situações de desvio de função que venham a ser identificadas.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial desta quinta-feira, 15 de junho.

Sistema Socioeducativo

### CARUARU

#### MP fiscaliza decretação de emergência

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), instaurou um procedimento administrativo para acompanhamento de fiscalizações da situação de emergência do município de Caruaru, declarada pelo Decreto nº035/2017.

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Caruaru vai atuar na fiscalização do patrimônio público, notadamente nas hipóteses de desapropriação e dispensa de licitação.

A portaria nº03/2017 foi publicada no Diário Oficial desta quinta-feira (10).

### REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DE GANHUNS

## Município não pode alterar base de cálculo

Em decorrência da aprovação, na Câmara de Vereadores de Garanhuns, de um projeto de lei que estabelece os vencimentos dos professores da rede pública de Garanhuns sem a menção às horas-aula, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito Izaías Régis que não adote a eventual lei como fundamento para alterar a base de cálculo dos vencimentos de professores da hora-aula para a hora-relógio.

Segundo esclarece o promotor de Justiça Domingos Sávio Pereira Agra, no texto da recomendação, é uma prática sedimentada nas administrações municipais e estaduais que o vencimento dos professores seja fixado com base na carga ho-

rária, que pode ir de 150 a 200 horas-aula por mês. E diferentemente da hora-relógio, que tem 60 minutos, aos professores é legalmente assegurado que a hora-aula equivale a 50 minutos em período diurno e vespertino, e 40 minutos no turno da noite.

Considerando que o projeto de lei foi apresentado pela Prefeitura de Garanhuns como um aumento de 7,64% na remuneração dos profissionais do magistério, mas não menciona como seriam contabilizadas as jornadas de trabalho de 150 e 200 horas, o promotor de Justiça entende que abre-se um precedente para que a base de cálculo da remuneração seja substituída para a hora-relógio sem o corres-

pondente reajuste.

“Tal prática, na verdade, representa uma diminuição da remuneração da hora de trabalho dos professores, violando o princípio da irredutibilidade de vencimentos”, destacou Domingos Sávio. O representante do MPPE também aponta que o projeto de lei visa reajustar apenas a grade de remuneração dos professores, e que utilizar tal lei para implantar novo regime de cálculo da remuneração, sem que essa questão tenha sido exposta pelo Poder Executivo nem debatida pelos vereadores, violaria os princípios de honestidade e lealdade às instituições, com implicações previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

## ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO Olinda tem 30 dias para publicar plano municipal

Em defesa dos direitos da criança e do adolescente, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Olinda, Lupércio Carlos do Nascimento, que e-labore e publique o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo de 30 dias. Além disso, mediante utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2017), o município deve promover a divulgação do plano junto à população e seu efetivo cumprimento pelos órgãos públicos, instituições executoras e parceiras.

A Prefeitura de Olinda também precisa editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento socioeducativo municipal. Outros pontos da recomendação observam que é necessário ao município promover a inscrição do programa municipal de atendimento socioeducativo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios, conforme a Lei Federal nº12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sina-se): exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com especificação das atividades de natureza coletiva; indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade.

O poder público também deve assegurar a qualidade e eficácia dos programas e serviços destinados ao atendi-

to de adolescentes autores de ato infracional e seus pais/responsáveis. A Prefeitura precisa criar uma comissão interdisciplinar encarregada de avaliar as condições de implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto nos arts. 18 a 27, da Lei nº 12.594/2012, devendo levar em consideração, dentre outros fatores, a evolução da demanda existente, a adesão dos usuários ao atendimento prestado, incluindo a inserção/reinserção no sistema de ensino e no mercado de trabalho e os índices de reincidência.

A 1ª promotora de Justiça de Defesa da Cidadania – Infância e Juventude de Olinda, Aline Arroxelas, considerou no texto que “na forma do disposto no art. 88, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, e que o art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.594/2012, o município tem o dever de criar e manter programas de atendimento destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida”.

Ela ainda lembra que “o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.594/2014 estabelece ser obrigação dos Municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional”.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.124/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, e em face do que dispõe o § 4º do art. 31 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com alterações posteriores;

#### RESOLVE:

Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, o Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, ambos de 1ª entrância, aberto pelo Edital nº 001/2014 e homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, na sua 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17/06/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado em 18/06/2015.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.125/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício PJCv nº 024/2017, da Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **IVAN WILSON PORTO**, 6º Procurador de Justiça em Matéria Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, durante as férias da titular, Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017.

II - Atribuir ao Procurador de Justiça acima indicado a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.126/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público, Resolução CSMF nº 001/2000;

**CONSIDERANDO** a aprovação, por unanimidade, do Promotor de Justiça Fabiano de Araújo Saraiva para a função de Coordenador do Estágio de Direito, conforme eleição realizada na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Técnico Pedagógico da ESMP;

**CONSIDERANDO** a solicitação presente no Ofício nº 133/2017-GD, da Direção da Escola Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Estágio de Direito, a partir de 07/06/2017 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/06/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.127/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **RIVALDO GUEDES FRANÇA**, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante as férias do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa, no período de 19/06/2017 a 23/06/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.128/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento eletrônico nº 85044/2017 e a comunicação presente no Ofício nº 009/2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE e no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar as Belas. **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, 24ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, e **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 5ª e 42ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em conjunto ou separadamente, durante o afastamento do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda, nos períodos de 03/07/2017 a 07/07/2017 e de 10/07/2017 a 14/07/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.129/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

**CONSIDERANDO** a sugestão da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, durante as férias do Bel. Solon Ivo da Silva Filho, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.130/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

**CONSIDERANDO** a sugestão da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.132/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução PGJ nº 006/2016, publicada no DOE de 19/07/2016, que regulamenta a intervenção do Ministério Público nas audiências de custódia e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a publicação, no DOE de 25/08/2016, da lista final dos habilitados aos editais de exercício cumulativo junto às audiências de custódia;

**CONSIDERANDO** a Portaria POR-PGJ N.º 1.947/2016, publicada no DOE do dia 01.09.2016, que designa o Bel Carlos Henrique Tavares Almeida para atuar em regime de acumulação junto às audiências de custódia do Polo 15 – Salgueiro;

**CONSIDERANDO** ofício nº s/n/2017-PJ Serrita, da lavra do Bel Carlos Henrique Tavares Almeida, no qual comunica ao Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial o gozo de férias individuais para o período de 19.06 a 22.06.2017;

**CONSIDERANDO** o envio de e-mail oriundo da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro.

#### RESOLVE:

Designar, durante o mês de junho de 2017, os Membros abaixo indicados para atuarem junto às audiências de custódia do Polo 15, conforme a seguir:

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

| DATA       | DIA           | LOCAL     | PROMOTOR DE JUSTIÇA           |
|------------|---------------|-----------|-------------------------------|
| 19.06.2017 | Segunda-feira | Salgueiro | Ângela Márcia Freitas da Cruz |
| 20.06.2017 | Terça-feira   | Salgueiro | Thinneke Hernalsteens         |
| 21.06.2017 | Quarta-feira  | Salgueiro | Ângela Márcia Freitas da Cruz |
| 22.06.2017 | Quinta-feira  | Salgueiro | Fernando Portela Rodrigues    |

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.133/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 4ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 990/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde-PE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 990/2017, de 26.05.2017, publicada no DOE do dia 27.05.2017, para:

#### Onde se lê:

#### PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

| DATA       | DIA     | HORÁRIO    | LOCAL     | PROMOTOR DE JUSTIÇA              |
|------------|---------|------------|-----------|----------------------------------|
| 17.06.2017 | Sábado  | 13h às 17h | Arcoverde | Katarina Kirley de Brito Gouveia |
| 18.06.2017 | Domingo | 13h às 17h | Arcoverde | Katarina Kirley de Brito Gouveia |



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

Leia-se:**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE**

| DATA       | DIA     | HORÁRIO    | LOCAL     | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|------------|-----------|---------------------|
| 17.06.2017 | Sábado  | 13h às 17h | Arcoverde | Diogo Gomes Vital   |
| 18.06.2017 | Domingo | 13h às 17h | Arcoverde | Diogo Gomes Vital   |

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.134/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 5ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 990/2017;**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via Ofício nº 173/2017, oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns-PE;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 990/2017, de 26.05.2017, publicada no DOE do dia 27.05.2017, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

| DATA        | DIA          | HORÁRIO    | LOCAL     | PROMOTOR DE JUSTIÇA     |
|-------------|--------------|------------|-----------|-------------------------|
| 30.06.2017* | Sexta-feira* | 13h às 17h | Garanhuns | Marinalva S. de Almeida |

Leia-se:**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

| DATA        | DIA          | HORÁRIO    | LOCAL     | PROMOTOR DE JUSTIÇA         |
|-------------|--------------|------------|-----------|-----------------------------|
| 30.06.2017* | Sexta-feira* | 13h às 17h | Garanhuns | Domingos Sávio Pereira Agra |

\*Recesso.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.135/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de prontidão das audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.001/2017;**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde-PE;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.001/2017, de 29/05/2017, publicada no DOE de 30/05/2017, para:

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**  
Arcoverde, Buique, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

| DATA       | DIA           | LOCAL     | PROMOTOR DE JUSTIÇA                     |
|------------|---------------|-----------|---|
| 13.06.2017 | Terça-feira   | Arcoverde | Henrique do Rego Maciel Souto Maior     |
| 14.06.2017 | Quarta-feira  | Arcoverde | Katarina Kirley de Brito Gouveia        |
| 15.06.2017 | Quinta-feira  | Arcoverde | Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva |
| 19.06.2017 | Segunda-feira | Arcoverde | Fernando Della Latta Camargo            |
| 20.06.2017 | Terça-feira   | Arcoverde | Julio Cesar Cavalcanti Elihimas         |
| 21.06.2017 | Quarta-feira  | Arcoverde | Julio Cesar Cavalcanti Elihimas         |
| 22.06.2017 | Quinta-feira  | Arcoverde | Henrique do Rego Maciel Souto Maior     |

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**  
Arcoverde, Buique, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

| DATA       | DIA           | LOCAL     | PROMOTOR DE JUSTIÇA                     |
|------------|---------------|-----------|---|
| 13.06.2017 | Terça-feira   | Arcoverde | Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva |
| 14.06.2017 | Quarta-feira  | Arcoverde | Henrique do Rego Maciel Souto Maior     |
| 15.06.2017 | Quinta-feira  | Arcoverde | Fernando Della Latta Camargo            |
| 19.06.2017 | Segunda-feira | Arcoverde | Julio Cesar Cavalcanti Elihimas         |
| 20.06.2017 | Terça-feira   | Arcoverde | Julio Cesar Cavalcanti Elihimas         |
| 21.06.2017 | Quarta-feira  | Arcoverde | Henrique do Rego Maciel Souto Maior     |
| 22.06.2017 | Quinta-feira  | Arcoverde | Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva |

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13.06.2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:**15/06/2017**

Expediente n.º: 0014594-5/2017  
Processo n.º: 0014594-5/2017  
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para conhecimento e providências legais cabíveis mantendo-se o devido sigilo.

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de junho de 2017.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Procurador-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 87066/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 15/06/2017  
Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS  
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida, alterando as férias do requerente do mês de julho para o mês de dezembro de 2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86516/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 15/06/2017  
Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ  
Despacho: Defiro, em parte o pedido, para suspender as férias da requerente programadas parra o mês de julho de 2017. Quanto ao pedido para o gozo das referidas férias no mês de janeiro de 2018, aguarde-se a escala anual de férias para o próximo ano. À CMGP parra anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de junho de 2017.

**PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DRA. LÚCIA DE ASSIS**, exarou o seguinte despacho:**Dia: 15/06/2017**

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0015158-2/2017  
Requerente: **JOSÉ BISPO DE MELO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhe-se os autos diretamente à ATMA-Constitucional para elaboração de parecer.

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de junho de 2017.

**PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, exarou os seguintes despachos:**Dia: 14/06/2017**

Expediente n.º: 134/17  
Processo n.º: 0013409-8/2017  
Requerente: **AUREA ROSANE VIEIRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, em atenção ao Ofício nº 655/2017.

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0013998-3/2017  
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0013831-7, 0013738-4, 0013681-1, 0013678-7, 0013676-5, 0013675-4, 0013674-3, 0013672-1, 0013670-8, 0013478-5, 0013477-4, 0013467-3, 0013463-8, 0013416-6, 0013415-5, 0013413-3, 0013404-3, 0013401-0, 0013394-2, 0013352-5, 0013301-8, 0013300-7/2017, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0014452-7/2017  
Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0014447-2, 0014446-1, 0014349-3, 0014347-1, 0014334-6, 0014332-4, 0014325-6, 0014324-5, 0014323-4, 0014322-3, 0014321-2, 0014319-0, 0014148-0, 0014142-3, 0014140-1, 0014139-0, 0014137-4, 0014123-2, 0014118-6, 000014113-1, 0014041-1, 0014040-0, 0014038-7, 0014037-6/2017, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.

Expediente n.º: RE 86830/2017  
Processo n.º: 0014465-2/2017  
Requerente: **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

Expediente n.º: s/nº/17  
Processo n.º: 0014764-4/2017  
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de junho de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**Assessoria Técnica em Matéria Criminal****O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade**, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14.06.2017, exarou a seguinte Decisão:

**CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO**  
**DECISÃO N. 50/2017**  
**PROCESSO N.: 0000143-49.2009.8.17.0640 (IP Nº 346/2008)**  
**SUSCITANTE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE**  
**SUSCITADA: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE GARANHUNS/PE**  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**  
**ARQUIMEDES: 2009/6978**

**DECISÃO: (...)Ex positis**, firmada a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, determino a devolução dos autos ao Juízo de origem, para que sejam adotadas as providências de praxe, e, posteriormente, sejam remetidos os presentes autos à Procuradoria Regional da República em Pernambuco – Garanhuns/PE.

Dê-se ciência da presente decisão, por meio eletrônico, aos ilustres Promotores de Justiça subscritores das manifestações às fls. 93/95 e 108/112 dos autos.

Por fim, oficie-se ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes/PE, encaminhando-se cópia da presente decisão para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Recife, 15 de junho de 2017.

**WALDIR MENDONÇA DA SILVA**  
Promotor de Justiça  
Assessor Técnico em Matéria Criminal

## Conselho Superior do Ministério Público

## LISTA FINAL - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - EDITAIS 01 A 22/2017

EDITAL 01 - Cargo: Promotor de Justiça de Saloá  
CRITÉRIO: MERECIMENTO

| Nº | CANDIDATO                                   | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | Quinto/ Remanescente | SITUAÇÃO       |
|----|---|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|----------------------|----------------|
| 1  | JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS  | 2198               | 4314                   | 4314              | 0        | 147     | 547       | 30/07/1976      | Constitucional       | Habilitado (a) |
| 2  | DANIELLY DA SILVA LOPES                     | 1868               | 2512                   | 2512              | 615      | 0       | 0         | 04/03/1983      | Constitucional       | Habilitado (a) |
| 3  | HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA               | 614                | 614                    | 614               | 1926     | 0       | 0         | 30/07/1986      | 6º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 4  | CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES | 614                | 614                    | 614               | 1257     | 0       | 0         | 10/02/1987      | 7º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 5  | HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR         | 614                | 614                    | 614               | 1186     | 0       | 0         | 25/11/1987      | 7º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 6  | MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS              | 614                | 614                    | 614               | 703      | 0       | 0         | 11/12/1981      | 7º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 7  | FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA     | 614                | 614                    | 614               | 583      | 0       | 0         | 24/07/1987      | 8º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 8  | THINNEKE HERNALSTEENS                       | 614                | 614                    | 614               | 315      | 0       | 0         | 21/04/1982      | 8º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 9  | RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA        | 401                | 401                    | 401               | 1655     | 0       | 0         | 12/02/1985      | 9º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 10 | DIOGO GOMES VITAL                           | 401                | 401                    | 401               | 1470     | 0       | 0         | 05/12/1988      | 10º Sucessivo        | Habilitado (a) |
| 11 | MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA          | 401                | 401                    | 401               | 1000     | 0       | 0         | 21/04/1984      | 12º Sucessivo        | Habilitado (a) |
| 12 | RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS        | 401                | 401                    | 401               | 528      | 0       | 0         | 08/03/1988      | 13º Sucessivo        | Habilitado (a) |
| 13 | JOSÉ DA COSTA SOARES                        | 308                | 308                    | 308               | 0        | 0       | 0         | 12/08/1981      | 14º Sucessivo        | Habilitado (a) |

EDITAL 02 - Cargo: Promotor de Justiça de Passira  
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

| Nº | CANDIDATO                                   | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO       |
|----|---|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|----------------|
| 1  | FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO           | 937                | 1981                   | 1981              | 2859     | 1679    | 0         | 06/12/1976      | Habilitado (a) |
| 2  | MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS            | 812                | 1853                   | 1853              | 2153     | 0       | 0         | 05/03/1982      | Habilitado (a) |
| 3  | EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA            | 1322               | 1322                   | 1322              | 6356     | 0       | 0         | 19/03/1973      | Habilitado (a) |
| 4  | THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA                | 614                | 614                    | 614               | 3372     | 0       | 0         | 25/07/1980      | Habilitado (a) |
| 5  | HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA               | 614                | 614                    | 614               | 1926     | 0       | 0         | 30/07/1986      | Habilitado (a) |
| 6  | CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES | 614                | 614                    | 614               | 1257     | 0       | 0         | 10/02/1987      | Habilitado (a) |
| 7  | HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR         | 614                | 614                    | 614               | 1186     | 0       | 0         | 25/11/1987      | Habilitado (a) |
| 8  | FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA     | 614                | 614                    | 614               | 583      | 0       | 0         | 24/07/1987      | Habilitado (a) |
| 9  | THINNEKE HERNALSTEENS                       | 614                | 614                    | 614               | 315      | 0       | 0         | 21/04/1982      | Habilitado (a) |
| 10 | RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA        | 401                | 401                    | 401               | 1655     | 0       | 0         | 12/02/1985      | Habilitado (a) |
| 11 | DIOGO GOMES VITAL                           | 401                | 401                    | 401               | 1470     | 0       | 0         | 05/12/1988      | Habilitado (a) |
| 12 | MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA          | 401                | 401                    | 401               | 1000     | 0       | 0         | 21/04/1984      | Habilitado (a) |
| 13 | RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS        | 401                | 401                    | 401               | 528      | 0       | 0         | 08/03/1988      | Habilitado (a) |
| 14 | JOSÉ DA COSTA SOARES                        | 308                | 308                    | 308               | 0        | 0       | 0         | 12/08/1981      | Habilitado (a) |

EDITAL 03 - Cargo: Promotor de Justiça de Ipubi  
CRITÉRIO: MERECIMENTO

| Nº | CANDIDATO                    | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | Quinto/ Remanescente | SITUAÇÃO       |
|----|------------------------------|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|----------------------|----------------|
| 1  | THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA | 614                | 614                    | 614               | 3372     | 0       | 0         | 25/07/1980      | 6º Sucessivo         | Habilitado (a) |

EDITAL 04 - Cargo: Promotor de Justiça de Agrestina  
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

| Nº | CANDIDATO                                   | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO       |
|----|---|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|----------------|
| 1  | LEÔNICIO TAVARES DIAS                       | 937                | 2367                   | 2367              | 0        | 0       | 0         | 10/02/1979      | Habilitado (a) |
| 2  | FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO           | 937                | 1981                   | 1981              | 2859     | 1679    | 0         | 06/12/1976      | Habilitado (a) |
| 3  | MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS            | 812                | 1853                   | 1853              | 2153     | 0       | 0         | 05/03/1982      | Habilitado (a) |
| 4  | EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA            | 1322               | 1322                   | 1322              | 6356     | 0       | 0         | 19/03/1973      | Habilitado (a) |
| 5  | HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA               | 614                | 614                    | 614               | 1926     | 0       | 0         | 30/07/1986      | Habilitado (a) |
| 6  | CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES | 614                | 614                    | 614               | 1257     | 0       | 0         | 10/02/1987      | Habilitado (a) |
| 7  | HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR         | 614                | 614                    | 614               | 1186     | 0       | 0         | 25/11/1987      | Habilitado (a) |
| 8  | MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS              | 614                | 614                    | 614               | 703      | 0       | 0         | 11/12/1981      | Habilitado (a) |
| 9  | THINNEKE HERNALSTEENS                       | 614                | 614                    | 614               | 315      | 0       | 0         | 21/04/1982      | Habilitado (a) |
| 10 | RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA        | 401                | 401                    | 401               | 1655     | 0       | 0         | 12/02/1985      | Habilitado (a) |
| 11 | DIOGO GOMES VITAL                           | 401                | 401                    | 401               | 1470     | 0       | 0         | 05/12/1988      | Habilitado (a) |
| 12 | MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA          | 401                | 401                    | 401               | 1000     | 0       | 0         | 21/04/1984      | Habilitado (a) |
| 13 | RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS        | 401                | 401                    | 401               | 528      | 0       | 0         | 08/03/1988      | Habilitado (a) |
| 14 | JOSÉ DA COSTA SOARES                        | 308                | 308                    | 308               | 0        | 0       | 0         | 12/08/1981      | Habilitado (a) |

EDITAL 05 - Cargo: Promotor de Justiça de Feira Nova  
CRITÉRIO: MERECIMENTO

| Nº | CANDIDATO                                   | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | Quinto/ Remanescente | SITUAÇÃO       |
|----|---|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|----------------------|----------------|
| 1  | ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO       | 937                | 1853                   | 1853              | 0        | 5320    | 0         | 30/07/1971      | 3º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 2  | EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA            | 1322               | 1322                   | 1322              | 6356     | 0       | 0         | 19/03/1973      | 5º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 3  | THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA                | 614                | 614                    | 614               | 3372     | 0       | 0         | 25/07/1980      | 6º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 4  | HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA               | 614                | 614                    | 614               | 1926     | 0       | 0         | 30/07/1986      | 6º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 5  | CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES | 614                | 614                    | 614               | 1257     | 0       | 0         | 10/02/1987      | 7º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 6  | HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR         | 614                | 614                    | 614               | 1186     | 0       | 0         | 25/11/1987      | 7º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 7  | MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS              | 614                | 614                    | 614               | 703      | 0       | 0         | 11/12/1981      | 7º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 8  | FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA     | 614                | 614                    | 614               | 583      | 0       | 0         | 24/07/1987      | 8º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 9  | THINNEKE HERNALSTEENS                       | 614                | 614                    | 614               | 315      | 0       | 0         | 21/04/1982      | 8º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 10 | DIOGO GOMES VITAL                           | 401                | 401                    | 401               | 1470     | 0       | 0         | 05/12/1988      | 10º Sucessivo        | Habilitado (a) |
| 11 | MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA          | 401                | 401                    | 401               | 1000     | 0       | 0         | 21/04/1984      | 12º Sucessivo        | Habilitado (a) |
| 12 | RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS        | 401                | 401                    | 401               | 528      | 0       | 0         | 08/03/1988      | 13º Sucessivo        | Habilitado (a) |
| 13 | JOSÉ DA COSTA SOARES                        | 308                | 308                    | 308               | 0        | 0       | 0         | 12/08/1981      | 14º Sucessivo        | Habilitado (a) |

EDITAL 06 - Cargo: Promotor de Justiça de Aliança  
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

| Nº | CANDIDATO                                      | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO       |
|----|--|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|----------------|
| 1  | EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO           | 812                | 2367                   | 2367              | 0        | 0       | 0         | 18/12/1982      | Habilitado (a) |
| 2  | DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO | 937                | 1981                   | 1981              | 0        | 2519    | 0         | 29/10/1979      | Habilitado (a) |
| 3  | FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA               | 1355               | 1853                   | 1853              | 2470     | 0       | 0         | 11/04/1977      | Habilitado (a) |
| 4  | MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS               | 812                | 1853                   | 1853              | 2153     | 0       | 0         | 05/03/1982      | Habilitado (a) |

|    |   |     |      |      |      |      |   |            |                |
|----|---|-----|------|------|------|------|---|------------|----------------|
| 5  | ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO       | 937 | 1853 | 1853 | 0    | 5320 | 0 | 30/07/1971 | Habilitado (a) |
| 6  | THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA                | 614 | 614  | 614  | 3372 | 0    | 0 | 25/07/1980 | Habilitado (a) |
| 7  | HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA               | 614 | 614  | 614  | 1926 | 0    | 0 | 30/07/1986 | Habilitado (a) |
| 8  | CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES | 614 | 614  | 614  | 1257 | 0    | 0 | 10/02/1987 | Habilitado (a) |
| 9  | HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR         | 614 | 614  | 614  | 1186 | 0    | 0 | 25/11/1987 | Habilitado (a) |
| 10 | MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS              | 614 | 614  | 614  | 703  | 0    | 0 | 11/12/1981 | Habilitado (a) |
| 11 | THINNEKE HERNALSTEENS                       | 614 | 614  | 614  | 315  | 0    | 0 | 21/04/1982 | Habilitado (a) |
| 12 | RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA        | 401 | 401  | 401  | 1655 | 0    | 0 | 12/02/1985 | Habilitado (a) |
| 13 | DIOGO GOMES VITAL                           | 401 | 401  | 401  | 1470 | 0    | 0 | 05/12/1988 | Habilitado (a) |
| 14 | MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA          | 401 | 401  | 401  | 1000 | 0    | 0 | 21/04/1984 | Habilitado (a) |
| 15 | RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS        | 401 | 401  | 401  | 528  | 0    | 0 | 08/03/1988 | Habilitado (a) |
| 16 | JOSÉ DA COSTA SOARES                        | 308 | 308  | 308  | 0    | 0    | 0 | 12/08/1981 | Habilitado (a) |

**EDITAL 07 - Cargo: Promotor de Justiça de Venturosa**  
**CRITÉRIO: MERECIMENTO**

| Nº | CANDIDATO                                   | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | Quinto/ Remanescência | SITUAÇÃO       |
|----|---|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|-----------------------|----------------|
| 1  | JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR               | 2198               | 6354                   | 6354              | 0        | 0       | 0         | 25/08/1973      | Constitucional        | Habilitado (a) |
| 2  | TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA                   | 1994               | 2367                   | 2367              | 0        | 0       | 0         | 10/02/1981      | 1º Sucessivo          | Habilitado (a) |
| 3  | ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO       | 937                | 1853                   | 1853              | 0        | 5320    | 0         | 30/07/1971      | 3º Sucessivo          | Habilitado (a) |
| 4  | HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA               | 614                | 614                    | 614               | 1926     | 0       | 0         | 30/07/1986      | 6º Sucessivo          | Habilitado (a) |
| 5  | CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES | 614                | 614                    | 614               | 1257     | 0       | 0         | 10/02/1987      | 7º Sucessivo          | Habilitado (a) |
| 6  | MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS              | 614                | 614                    | 614               | 703      | 0       | 0         | 11/12/1981      | 7º Sucessivo          | Habilitado (a) |
| 7  | THINNEKE HERNALSTEENS                       | 614                | 614                    | 614               | 315      | 0       | 0         | 21/04/1982      | 8º Sucessivo          | Habilitado (a) |
| 8  | DIOGO GOMES VITAL                           | 401                | 401                    | 401               | 1470     | 0       | 0         | 05/12/1988      | 10º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 9  | MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA          | 401                | 401                    | 401               | 1000     | 0       | 0         | 21/04/1984      | 12º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 10 | RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS        | 401                | 401                    | 401               | 528      | 0       | 0         | 08/03/1988      | 13º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 11 | JOSÉ DA COSTA SOARES                        | 308                | 308                    | 308               | 0        | 0       | 0         | 12/08/1981      | 14º Sucessivo         | Habilitado (a) |

**EDITAL 08 - Cargo: Promotor de Justiça de Quipapá**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**

| Nº | CANDIDATO                                   | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO       |
|----|---|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|----------------|
| 1  | CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES | 614                | 614                    | 614               | 1257     | 0       | 0         | 10/02/1987      | Habilitado (a) |
| 2  | MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS              | 614                | 614                    | 614               | 703      | 0       | 0         | 11/12/1981      | Habilitado (a) |
| 3  | THINNEKE HERNALSTEENS                       | 614                | 614                    | 614               | 315      | 0       | 0         | 21/04/1982      | Habilitado (a) |
| 4  | RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA        | 401                | 401                    | 401               | 1655     | 0       | 0         | 12/02/1985      | Habilitado (a) |
| 5  | DIOGO GOMES VITAL                           | 401                | 401                    | 401               | 1470     | 0       | 0         | 05/12/1988      | Habilitado (a) |
| 6  | MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA          | 401                | 401                    | 401               | 1000     | 0       | 0         | 21/04/1984      | Habilitado (a) |
| 7  | RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS        | 401                | 401                    | 401               | 528      | 0       | 0         | 08/03/1988      | Habilitado (a) |
| 8  | JOSÉ DA COSTA SOARES                        | 308                | 308                    | 308               | 0        | 0       | 0         | 12/08/1981      | Habilitado (a) |

**EDITAL 09 - Cargo: Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga**  
**CRITÉRIO: MERECIMENTO**

| Nº | CANDIDATO                                   | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | Quinto/ Remanescência | SITUAÇÃO       |
|----|---|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|-----------------------|----------------|
| 1  | EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA            | 1322               | 1322                   | 1322              | 6356     | 0       | 0         | 19/03/1973      | 5º Sucessivo          | Habilitado (a) |
| 2  | THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA                | 614                | 614                    | 614               | 3372     | 0       | 0         | 25/07/1980      | 6º Sucessivo          | Habilitado (a) |
| 3  | CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES | 614                | 614                    | 614               | 1257     | 0       | 0         | 10/02/1987      | 7º Sucessivo          | Habilitado (a) |
| 4  | HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR         | 614                | 614                    | 614               | 1186     | 0       | 0         | 25/11/1987      | 7º Sucessivo          | Habilitado (a) |
| 5  | MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS              | 614                | 614                    | 614               | 703      | 0       | 0         | 11/12/1981      | 7º Sucessivo          | Habilitado (a) |
| 6  | FILIPPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA    | 614                | 614                    | 614               | 583      | 0       | 0         | 24/07/1987      | 8º Sucessivo          | Habilitado (a) |
| 7  | THINNEKE HERNALSTEENS                       | 614                | 614                    | 614               | 315      | 0       | 0         | 21/04/1982      | 8º Sucessivo          | Habilitado (a) |
| 8  | RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA        | 401                | 401                    | 401               | 1655     | 0       | 0         | 12/02/1985      | 9º Sucessivo          | Habilitado (a) |
| 9  | DIOGO GOMES VITAL                           | 401                | 401                    | 401               | 1470     | 0       | 0         | 05/12/1988      | 10º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 10 | MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA          | 401                | 401                    | 401               | 1000     | 0       | 0         | 21/04/1984      | 12º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 11 | RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS        | 401                | 401                    | 401               | 528      | 0       | 0         | 08/03/1988      | 13º Sucessivo         | Habilitado (a) |
| 12 | JOSÉ DA COSTA SOARES                        | 308                | 308                    | 308               | 0        | 0       | 0         | 12/08/1981      | 14º Sucessivo         | Habilitado (a) |

**EDITAL 10 - Cargo: Promotor de Justiça de Exu**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**

| Nº | CANDIDATO                         | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO       |
|----|-----------------------------------|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|----------------|
| 1  | DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA | 1853               | 1853                   | 1853              | 3510     | 0       | 0         | 11/02/1981      | Habilitado (a) |

**EDITAL 11 - Cargo: Promotor de Justiça de Moreilândia**  
**CRITÉRIO: MERECIMENTO**

| Nº | CANDIDATO                          | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | Quinto/ Remanescência | SITUAÇÃO |
|----|------------------------------------|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|-----------------------|----------|
| 1  | Sem concorrentes após desistências |                    |                        |                   |          |         |           |                 |                       |          |

**EDITAL 12 - Cargo: Promotor de Justiça de Parnamirim**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**

| Nº | CANDIDATO                          | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO |  |
|----|------------------------------------|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|----------|--|
| 1  | Sem concorrentes após desistências |                    |                        |                   |          |         |           |                 |          |  |

**EDITAL 13 - Cargo: Promotor de Justiça de Terra Nova**  
**CRITÉRIO: MERECIMENTO**

| Nº | CANDIDATO                          | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | Quinto/ Remanescência | SITUAÇÃO |
|----|------------------------------------|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|-----------------------|----------|
| 1  | Sem concorrentes após desistências |                    |                        |                   |          |         |           |                 |                       |          |

**EDITAL 14 - Cargo: Promotor de Justiça de Lagoa Grande**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**

| Nº | CANDIDATO                                   | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO       |
|----|---|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|----------------|
| 1  | CARLAN CARLO DA SILVA                       | 3997               | 3997                   | 3997              | 0        | 0       | 0         | 27/04/1973      | Habilitado (a) |
| 2  | ROSANE MOREIRA CAVALCANTI                   | 2114               | 3669                   | 3669              | 0        | 0       | 0         | 19/04/1976      | Habilitado (a) |
| 3  | CINTIA MICAELLA GRANJA                      | 2512               | 2512                   | 2512              | 1107     | 0       | 0         | 16/02/1981      | Habilitado (a) |
| 4  | TANUSIA SANTANA DA SILVA                    | 1646               | 2245                   | 2245              | 547      | 0       | 0         | 12/09/1981      | Habilitado (a) |
| 6  | CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES | 614                | 614                    | 614               | 1257     | 0       | 0         | 10/02/1987      | Habilitado (a) |
| 7  | HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR         | 614                | 614                    | 614               | 1186     | 0       | 0         | 25/11/1987      | Habilitado (a) |
| 8  | RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA        | 401                | 401                    | 401               | 1655     | 0       | 0         | 12/02/1985      | Habilitado (a) |

**EDITAL 15 - Cargo: Promotor de Justiça de Orocó**  
**CRITÉRIO: MERECIMENTO**

| Nº | EDITAL | CRITÉRIO | CARGO | CANDIDATO | Quinto/Remanescente | SITUAÇÃO                           |
|----|--------|----------|-------|-----------|---------------------|------------------------------------|
| 1  |        |          |       |           |                     | Sem concorrentes após desistências |

**EDITAL 16 - Cargo: Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**

| Nº | CANDIDATO                                   | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO       |
|----|---|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|----------------|
| 1  | CARLAN CARLO DA SILVA                       | 3997               | 3997                   | 3997              | 0        | 0       | 0         | 27/04/1973      | Habilitado (a) |
| 2  | ROSANE MOREIRA CAVALCANTI                   | 2114               | 3669                   | 3669              | 0        | 0       | 0         | 19/04/1976      | Habilitado (a) |
| 3  | CINTIA MICAELLA GRANJA                      | 2512               | 2512                   | 2512              | 1107     | 0       | 0         | 16/02/1981      | Habilitado (a) |
| 4  | TANUSIA SANTANA DA SILVA                    | 1646               | 2245                   | 2245              | 547      | 0       | 0         | 12/09/1981      | Habilitado (a) |
| 5  | CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES | 614                | 614                    | 614               | 1257     | 0       | 0         | 10/02/1987      | Habilitado (a) |

**EDITAL 17 - Cargo: Promotor de Justiça de Caruaru**  
**CRITÉRIO: MERECIMENTO**

| Nº | CANDIDATO | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | Quinto/Remanescente | SITUAÇÃO                           |
|----|-----------|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|---------------------|------------------------------------|
| 1  |           |                    |                        |                   |          |         |           |                 |                     | Sem concorrentes após desistências |

**EDITAL 18 - Cargo: Promotor de Justiça de Tuparetama**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**

| Nº | CANDIDATO                       | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO       |
|----|---------------------------------|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|----------------|
| 1  | AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO | 1633               | 1633                   | 1633              | 0        | 0       | 0         | 24/04/1981      | Habilitado (a) |

**EDITAL 19 - Cargo: Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande**  
**CRITÉRIO: MERECIMENTO**

| Nº | CANDIDATO                                   | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | Quinto/Remanescente | SITUAÇÃO       |
|----|---|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|---------------------|----------------|
| 1  | FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE          | 1633               | 1633                   | 1633              | 690      | 0       | 0         | 19/09/1972      | 4º Sucessivo        | Habilitado (a) |
| 3  | THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA                | 614                | 614                    | 614               | 3372     | 0       | 0         | 25/07/1980      | 6º Sucessivo        | Habilitado (a) |
| 4  | HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA               | 614                | 614                    | 614               | 1926     | 0       | 0         | 30/07/1986      | 6º Sucessivo        | Habilitado (a) |
| 5  | CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES | 614                | 614                    | 614               | 1257     | 0       | 0         | 10/02/1987      | 7º Sucessivo        | Habilitado (a) |
| 6  | HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR         | 614                | 614                    | 614               | 1186     | 0       | 0         | 25/11/1987      | 7º Sucessivo        | Habilitado (a) |
| 7  | MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS              | 614                | 614                    | 614               | 703      | 0       | 0         | 11/12/1981      | 7º Sucessivo        | Habilitado (a) |
| 8  | THINNEKE HERNALSTEENS                       | 614                | 614                    | 614               | 315      | 0       | 0         | 21/04/1982      | 8º Sucessivo        | Habilitado (a) |
| 9  | RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA        | 401                | 401                    | 401               | 1655     | 0       | 0         | 12/02/1985      | 9º Sucessivo        | Habilitado (a) |
| 10 | DIOGO GOMES VITAL                           | 401                | 401                    | 401               | 1470     | 0       | 0         | 05/12/1988      | 10º Sucessivo       | Habilitado (a) |
| 11 | MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA          | 401                | 401                    | 401               | 1000     | 0       | 0         | 21/04/1984      | 12º Sucessivo       | Habilitado (a) |
| 12 | RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS        | 401                | 401                    | 401               | 528      | 0       | 0         | 08/03/1988      | 13º Sucessivo       | Habilitado (a) |
| 13 | JOSÉ DA COSTA SOARES                        | 308                | 308                    | 308               | 0        | 0       | 0         | 12/08/1981      | 14º Sucessivo       | Habilitado (a) |

**EDITAL 20 - Cargo: Promotor de Justiça de Itapissuma**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**

| Nº | CANDIDATO                                      | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO       |
|----|--|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|----------------|
| 1  | LIANA MENEZES SANTOS                           | 812                | 2140                   | 2140              | 0        | 0       | 0         | 30/06/1981      | Habilitado (a) |
| 2  | DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO | 937                | 1981                   | 1981              | 0        | 2519    | 0         | 29/10/1979      | Habilitado (a) |
| 3  | MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS               | 812                | 1853                   | 1853              | 2153     | 0       | 0         | 05/03/1982      | Habilitado (a) |
| 4  | ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO          | 937                | 1853                   | 1853              | 0        | 5320    | 0         | 30/07/1971      | Habilitado (a) |
| 5  | EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO                    | 812                | 1633                   | 1633              | 1121     | 0       | 0         | 26/04/1979      | Habilitado (a) |
| 6  | FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE             | 1633               | 1633                   | 1633              | 690      | 0       | 0         | 19/09/1972      | Habilitado (a) |
| 7  | EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA               | 1322               | 1322                   | 1322              | 6356     | 0       | 0         | 19/03/1973      | Habilitado (a) |
| 8  | THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA                   | 614                | 614                    | 614               | 3372     | 0       | 0         | 25/07/1980      | Habilitado (a) |
| 9  | CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES    | 614                | 614                    | 614               | 1257     | 0       | 0         | 10/02/1987      | Habilitado (a) |
| 10 | HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR            | 614                | 614                    | 614               | 1186     | 0       | 0         | 25/11/1987      | Habilitado (a) |
| 11 | MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS                 | 614                | 614                    | 614               | 703      | 0       | 0         | 11/12/1981      | Habilitado (a) |
| 12 | THINNEKE HERNALSTEENS                          | 614                | 614                    | 614               | 315      | 0       | 0         | 21/04/1982      | Habilitado (a) |
| 13 | RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA           | 401                | 401                    | 401               | 1655     | 0       | 0         | 12/02/1985      | Habilitado (a) |
| 14 | DIOGO GOMES VITAL                              | 401                | 401                    | 401               | 1470     | 0       | 0         | 05/12/1988      | Habilitado (a) |
| 15 | MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA             | 401                | 401                    | 401               | 1000     | 0       | 0         | 21/04/1984      | Habilitado (a) |
| 16 | RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS           | 401                | 401                    | 401               | 528      | 0       | 0         | 08/03/1988      | Habilitado (a) |
| 17 | JOSÉ DA COSTA SOARES                           | 308                | 308                    | 308               | 0        | 0       | 0         | 12/08/1981      | Habilitado (a) |

**EDITAL 21 - Cargo: Promotor de Justiça de São José do Belmonte**  
**CRITÉRIO: MERECIMENTO**

| Nº | CANDIDATO | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | Quinto/Remanescente | SITUAÇÃO                           |
|----|-----------|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|---------------------|------------------------------------|
| 1  |           |                    |                        |                   |          |         |           |                 |                     | Sem concorrentes após desistências |

**EDITAL 22 - Cargo: Promotor de Justiça de Águas Belas**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**

| Nº | CANDIDATO                            | Tempo Cargo (dias) | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO       |
|----|--------------------------------------|--------------------|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|----------------|
| 1  | RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS | 401                | 401                    | 401               | 528      | 0       | 0         | 08/03/1988      | Habilitado (a) |

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

## Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## RELATÓRIOS - SUBADM

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, e pelo artigo 1º, inciso I da Portaria POR-PGJ nº 189/2017, ambas publicadas no DOE em 20.01.2017, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Administrativo-Constitucional e em Matéria Administrativo-Disciplinar e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, relativos ao período compreendido entre 01.04.2017 e 30.04.2017:

## ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

| DOCUMENTOS EXPEDIDOS                         |    |
|--|----|
| Comunicações Internas                        | 00 |
| Ofícios ATMAD                                | 40 |
| Ofícios GPG ATMAD                            | 08 |
| TOTAL  | 48 |
| DOCUMENTOS RECEBIDOS                         |    |
| Expedientes recebidos CNMP                   | 18 |
| Expedientes recebidos diversos               | 02 |
| TOTAL  | 20 |
| MANIFESTAÇÕES                                |    |
| Processos Administrativos Disciplinares (MP) | 01 |
| Processos Administrativos Disciplinares (TJ) | 00 |
| Processos Criminais (Membros do MP)          | 00 |
| Processos Criminais (Membros do TJ)          | 00 |
| Processos/Procedimentos do CNMP              | 03 |
| Outros                                       | 01 |
| TOTAL  | 05 |
| ATUAÇÕES DIVERSAS                            |    |
| Manifestações em PIC                         | 01 |
| Notícia de Fato/Representação                | 03 |
| Sessões CNMP                                 | 03 |
| TOTAL  | 07 |

## ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL

| ASSESSORES                           | SALDO EM 03.04.2017 | ENTRADAS | PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS | TOTAL | FINALIZADOS | SALDO EM 30.04.2017 |
|--------------------------------------|---------------------|----------|--------------------------|-------|-------------|---------------------|
| Antonio Fernandes Oliveira M. Júnior | 73                  | 13       | 2                        | 84    | 14          | 70                  |
| Sérgio Gadelha Souto                 | 80                  | 14       | 2                        | 92    | 40          | 52                  |
| Carlos Roberto Santos                | 102                 | 11       | 0                        | 113   | 22          | 91                  |
| Taciana Alves de Paula Rocha         | 76                  | 11       | 2                        | 85    | 20          | 65                  |
| TOTAL                                | 331                 | 49       | 6                        | 374   | 96          | 278                 |

## SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

|                       |    |
|-----------------------|----|
| DESPACHOS SUBADM      | 26 |
| OFÍCIOS               | 04 |
| COMUNICAÇÕES INTERNAS | 05 |
| TOTAL                 | 35 |

Recife, 15 de junho de 2017.

**MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos

## RELATÓRIOS - SUBADM

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, e pelo artigo 1º, inciso I da Portaria POR-PGJ nº 189/2017, ambas publicadas no DOE em 20.01.2017, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Administrativo-Constitucional e em Matéria Administrativo-Disciplinar e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, relativos ao período compreendido entre 01.05.2017 e 31.05.2017:

## ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

| DOCUMENTOS EXPEDIDOS                         |    |
|--|----|
| Comunicações Internas                        | 00 |
| Ofícios ATMAD                                | 54 |
| Ofícios GPG ATMAD                            | 37 |
| TOTAL  | 91 |
| DOCUMENTOS RECEBIDOS                         |    |
| Expedientes recebidos CNMP                   | 24 |
| Expedientes recebidos diversos               | 11 |
| TOTAL  | 35 |
| MANIFESTAÇÕES                                |    |
| Processos Administrativos Disciplinares (MP) | 00 |
| Processos Administrativos Disciplinares (TJ) | 00 |
| Processos Criminais (Membros do MP)          | 00 |
| Processos Criminais (Membros do TJ)          | 01 |
| Processos/Procedimentos do CNMP              | 05 |
| Outros                                       | 03 |
| TOTAL  | 09 |
| ATUAÇÕES DIVERSAS                            |    |
| Manifestações em PIC                         | 03 |
| Notícia de Fato/Representação                | 02 |
| Sessões CNMP                                 | 02 |
| TOTAL  | 07 |

## ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL

| ASSESSORES                           | SALDO EM 01.05.2017 | ENTRADAS | PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS | TOTAL | FINALIZADOS | SALDO EM 31.05.2017 |
|--------------------------------------|---------------------|----------|--------------------------|-------|-------------|---------------------|
| Antonio Fernandes Oliveira M. Júnior | 70                  | 14       | 0                        | 84    | 15          | 69                  |
| Sérgio Gadelha Souto                 | 52                  | 13       | 1                        | 64    | 16          | 48                  |
| Carlos Roberto Santos                | 91                  | 13       | 0                        | 104   | 11          | 93                  |

|                              |     |    |   |     |    |     |
|------------------------------|-----|----|---|-----|----|-----|
| Taciana Alves de Paula Rocha | 65  | 11 | 0 | 76  | 14 | 62  |
| TOTAL                        | 278 | 51 | 1 | 328 | 56 | 272 |

Férias de Dra. Taciana Alves de Paula Rocha de 02 a 17.05.2017

## SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

|                       |    |
|-----------------------|----|
| DESPACHOS SUBADM      | 27 |
| OFÍCIOS               | 05 |
| COMUNICAÇÕES INTERNAS | 17 |
| TOTAL                 | 49 |

Recife, 15 de junho de 2017.

**MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos

## Corregedoria Geral do Ministério Público

## AVISO CGMP Nº 005/2017

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e com o fito de orientar os membros acerca dos prazos de envio de relatórios, bem como considerando o teor da Resolução Nº 154/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público que, versando sobre a atuação de membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência, estabelece, em seu art. 4º, que, realizada a visita de inspeção, as "condições das unidades devem ser objeto de relatório a ser enviado à Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, no qual serão registradas as providências adotadas, sejam judiciais ou administrativas", AVISA, em decorrência disso, aos Exmos(as). Sr(as). Promotores(as) de Justiça com atuação na defesa dos direitos fundamentais da pessoa idosa, sobre a necessidade de remessa do referido relatório a esta Corregedoria Geral, por meio eletrônico ([mppecg@mppe.mp.br](mailto:mppecg@mppe.mp.br)) no prazo especificado na aludida Resolução do CNMP, contendo os dados elencados em seu art. 4º, Parágrafo Único.

Recife, 15 de junho de 2017.

**PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**  
Corregedor-Geral

## Secretaria Geral

## PORTARIA POR SGMP- 404/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

**Considerando** o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

**Considerando** o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

**Considerando** o Ato do Governador PE nº 2538/2017, publicado no DOE PE de 13/05/2017;

**Considerando**, ainda, os termos do processo nº 00014383-1/2017, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 07/06/2017;

## RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **MACIEL JOSÉ DE LIMA**, Soldado, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 22/05/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 15/06/2017

Expediente: CI Nº 067/2017  
Processo Nº: 0014813-8/2017  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, Ciente. Encaminhe-se ao CAOP Meio-Ambiente para conhecimento, considerações e recomendações pertinentes.

Expediente: Ofício nº 066/2015- PRES  
Processo Nº: 0037372-4/2015  
Requerente: CNPG  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI Nº 232/2017  
Processo Nº: 0012756-3/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI Nº 095/2017  
Processo Nº: 0014217-6/2017  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL, Cumpridas as formalidades legais, autorizo a abertura de processo licitatório pelo menor preço.

Expediente: CI Nº 051/2017  
Processo Nº: 0008038-1/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Para as providências necessárias. Oficie-se informando ao servidor o valor a ser restituído.

Expediente: Ofício 064/2017  
Processo nº. 0015201-0/2017  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Relatório  
Processo nº. 0015082-7/2017

Requerente: AMSI  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD. Diante das considerações prestadas pela AMSI, alinhadas à Portaria PGJ nº 661/2015 e das restrições orçamentárias e financeiras, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 348/2017  
Processo nº. 0014173-7/2017  
Requerente: Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Assunto: Comunicar  
Despacho: À CMGP. Para informar o impacto financeiro.

Expediente: Ofício 064/2017  
Processo nº. 0014510-/2017  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 024/2017  
Processo nº. 0003840-6/2017  
Requerente: Maria Claudia Meneses Malheiros de Sá  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 213/2017  
Processo nº. 0014466-3/2017  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, não havendo restrições, autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 0058/2017  
Processo nº. 0015070-4/2017  
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 211/2017  
Processo nº. 0014441-5/2017  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, não havendo restrições, autorizo, conforme solicitado.

Expediente: CI 035/2017  
Processo nº. 0014942-2/2017  
Requerente: Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para prestar informações e anexar impacto financeiro.

Expediente: Ofício 044/0217  
Processo nº. 0013368-3/2017  
Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Encaminhe-se à Equipe Básica do Projeto de Estruturação Mínima das Promotorias de Justiça para e pronunciamento, remetendo cópia à CMGP para o mesmo fim.

Expediente: Ofício 122/2017  
Processo nº. 0007385-5/2017  
Requerente: Dra. Liliâne da Fonseca Lima Rocha  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Recife, 15 de junho de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 15/06/2017

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº. 0010832-5/2017  
Requerente: Dr. Wesley Odeon  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio, considerando o e-mail encaminhado pelo Promotor de Justiça, Dr. Wesley Odeon, em 08/06/2017, o qual informa que o Executivo Municipal de Sirinhaém irá ceder o prédio em que funcionava a Biblioteca Municipal e considerando o Ofício SGAMP Nº 71/2017, encaminhado à mencionada Prefeitura, mediante Processo nº 14568-6/2017, declaro a perda do objeto deste expediente, determinando, por consequência, o arquivamento.

Expediente: OF. Nº 420/2017  
Processo nº. 0013736-2/2017  
Requerente: Secretaria de Estado da Administração da Paraíba  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Expediente: CI Nº 148/2017  
Processo nº. 0014622-6/2017  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS, para cotação de preços.

Expediente: Requerimento/2017  
Processo nº. 0010975-4/2017 e 0014696-8/2017  
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD.

Expediente: OF. nº 027/2017  
Processo nº 0010860-6/2017  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Defiro o pedido de dilação de prazo para a entrega. Ao DEMPAM para providências cabíveis e após, arquive-se o expediente.

Expediente: OF. Nº 44/2017  
Processo nº. 0009716-5/2017  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio, conforme esclarecimento prestado pelo Departamento Ministerial de Tomada de Contas, a Resolução nº 007/2016, a qual disciplina a concessão de diárias para membros, não prevê o pagamento de diária parcial no dia do retorno após pernoite, assim como também não há para servidores, conforme IN PGJ nº 007/2013, logo não há o que se falar em uniformização dos critérios para implantação de diárias. Oficie-se o SINDSEMPPE informando a não apreciação do pleito, por não haver diferenciação de critérios para a concessão de diárias nos termos expostos no expediente. Após, arquive-se.

Expediente: CI 126/2017  
Processo nº 0015189-6/2017  
Requerente: CAT-Contabilidade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para providenciar portaria e, posteriormente, encaminhar a esta SGMP.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 15 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Ref.: – ARQ: 2016/2359458  
Entidade: Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco - FOPCB  
Objeto: Prestação de Contas

#### RESOLUÇÃO Nº 012/2017

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos ARQ: 2016/2359458 desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 027/2017/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, RESOLVE APROVAR AS CONTAS apresentadas pela Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco - FOPCB, referente ao exercício financeiro de 2015, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 15 de junho de 2017.

Maria da Glória Gonçalves Santos  
Promotora de Justiça

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA/SAÚDE E CONSUMIDOR/MEIO AMBIENTE

Autos n. 2016/2396802  
Doc. 7955960

Interessados: Cidadãos de Pesqueira/PE  
Assunto: Apuração da denúncia feita ao Ministério Público do Estado de Pernambuco do forte odor exalado pelo Frigorífico Alvorada Indústria LTDA, decorrente da incineração de penas e vísceras.

#### PORTARIA Nº 01/2017

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício na sua titularidade junto a 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, com atribuições na Curadoria de Defesa da Cidadania/Direito à Saúde e a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, em exercício na sua titularidade, junto a 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, com atribuições na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente e Consumidor, no uso das suas atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público-LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

Considerando a tramitação de Procedimento Administrativo inicialmente registrado na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, no qual o Frigorífico Alvorada Indústria LTDA comunica ao Ministério Público que foram adotadas as providências necessárias para sanar os eventuais problemas causados pela indústria, informando ainda que dispõe do Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura em suas instalações, responsável por fiscalizar o cumprimento das normas contidas no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitário de Produtos de Origem Animal – RIISPOA;

Considerando que, inobstante a mencionada comunicação, foi denunciado ao Ministério Público que a referida indústria, situada às margens da BR 232, neste Município, tem sido responsável pelo forte mau cheiro que tem se espalhado nesta cidade, por diversos bairros, inclusive no Centro da cidade e que este seria proveniente da incineração de penas e vísceras, havendo o Departamento de Inspeção de Produtos Animais-DIPOA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, após ofício do Ministério Público encaminhado o Ofício nº 131/2017/SFA-PE-MAPA informando que, a empresa foi notificada para minimizar o odor produzido na Fábrica de Farinha e Óleos (F.F.O), constando na mencionada Notificação com data de 18/05/2017, a solicitação de que a empresa comprove o cumprimento das exigências contidas na Licença de Operação da CPRH; que, no prazo de 48 horas, realizasse uma limpeza/higienização da área externa e dos equipamentos e dependências da Fábrica de Farinha e Óleos, bem como elaborasse um plano de ação com medidas imediatas e planejadas, com vistas a eliminar o mau cheiro oriundo da graxaria e das lagoas de tratamento dos efluentes, cientificando que, o

não cumprimento das medidas poderia acarretar a interdição da Fábrica de Farinha e Óleos, bem como outras medidas administrativas cabíveis;

Considerando, outrossim, que a empresa Frigorífico Alvorada encaminhou documentos nos quais informam que a CPRH renovou a licença de operação ambiental inscrita sob o nº 03.15.06.002950-3, além de cópia de contrato de Prestação de consultoria técnica entre o Frigorífico Alvorada e a NutriBraz Nutrição Animal;

Considerando, ainda, a existência de requerimento formulado nestes autos, narrando os transtornos causados aos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Pesqueira e moradores de diversos bairros desta cidade, eis que sofrem com dor de cabeça e náusea, acarretando em relação aos alunos também a dificuldade na concentração dos estudos em face da atividade do Frigorífico Alvorada;

Considerando o disposto no art.10 da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e art.1º a 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, convertem o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** para a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial o seguinte:

a) Designar a Servidora à disposição do MPPE, Cristiane Maria Araújo, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

b) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

c) Oficie-se a Exma. Sra. Prefeita Municipal e Secretários de Saúde e Meio Ambiente, remetendo-se cópia desta Portaria para conhecimento;

d) Remeta-se cópia da presente Portaria, através de Ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, aos Coordenadores dos CAOP's da Cidadania, Saúde, Meio Ambiente e Consumidor, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail.

e) Oficie-se a CPRH requisitando cópia da licença ambiental concedida pelo órgão para o funcionamento da Fábrica de Farinha e Óleos e realização de inspeção no referido empreendimento, para verificação da poluição ambiental produzida.

f) Oficie-se ao Serviço de Inspeção, Fiscalização e Saúde Animal – SIFISAPE – SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM PERNAMBUCO, requisitando informações quanto ao atendimento da Notificação expedida pelo referido órgão ao Frigorífico Alvorada, bem como quais foram as medidas adotadas caso tenha havido o descumprimento da notificação.

g) Solicite-se ao CAOPMA do MPPE a realização de inspeção por equipe técnica no Frigorífico Alvorada.

h) Encaminhe-se cópias das peças informativas à Promotoria de Justiça Criminal desta Comarca, ante o disposto no art.54 da Lei nº 9.605/98.

#### Autue-se. Publique-se.

Pesqueira, 14 de junho de 2017.

**JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça

**ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONDADO

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 006/2017.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **SANDRA JOSELMA DA SILVA, brasileira, solteira, alfabetizada, comerciante, CPF nº 036203564-40, nascida aos 26.03.1980, residente e domiciliado na Rua Joaquim Batista, nº 98A, nesta cidade de Condado-PE, proprietário do Bar conhecido por "Sandra Bar", localizado no mesmo endereço acima citado**, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, " CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO".

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

**Residencial 07h às 18h:** 65dBA  
**18h às 22h:** 60dBA  
**22 às 07h:** 50dBA  
**Diversificada 07h às 18h:** 75dBA -  
**18h às 22h:** 65dBA  
**22 às 07h:** 60dBA  
**Industrial 07h às 18h:** 80dBA -  
**18h às 22h:** 70dBA  
**22 às 07h:** 60dBA

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha "SOM SIM BARULHO NÃO".

**CONSIDERANDO** que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que "é crime a venda à criança e ao adolescente de: *l omissis*; II bebidas alcoólicas";

**CONSIDERANDO** que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: "vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave".

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **proprietário do Bar conhecido por "SANDRA BAR**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

**CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: **A partir da assinatura do presente TERMO:**

Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

**NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

**Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

**Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

**Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

**Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.**

**Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também**

**da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;**

**Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO** – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 5ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 12 de junho de 2017.

|   |
|---|
| <b>EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO</b><br>Promotor de Justiça          |
| <b>Sra. SANDRA JOSELMA DA SILVA</b><br>Proprietária do Estabelecimento      |
| <b>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS</b> |
| <b>RECOMENDAÇÃO 02/2017 (Auto 2016/2252854)</b>                             |

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, em atuação nas curadorias da *Educação* e do *Patrimônio Público*, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação escolar (artigo 206, V, da Constituição Federal) e da irredutibilidade de vencimentos (artigo 37, XV, da CF e art. 98, II, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB (Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica) nº 18/12, segundo o qual as horas de estudo a que têm direito os estudantes não podem ser confundidas com as horas/aulas enquanto jornadas de trabalho dos professores, que remetem a unidades e conceitos diferentes - páginas 21 e 22 do Parecer;

CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei Estadual 11.329/96 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Pernambuco), aqui invocado subsidiariamente;

CONSIDERANDO a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, especialmente seus artigos 3º, VII e 67;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal028/2017, publicado em 24/5/2017, pretende estabelecer, sem fundamento legal, mudança de hora/aula para hora (relógio) como critério de remuneração dos professores, além de pretender tal alteração no meio do ano letivo, sem a ampla e necessária discussão com a comunidade escolar e a sociedade civil, ignorando posicionamento da Secretaria de Educação do Município, conhecedora das condições próprias da Educação e das normas que lhe são pertinentes;

CONSIDERANDO que tal alteração vem a tumultuar o ano letivo dos alunos da rede pública municipal, agravando as condições já precárias do ensino público;

CONSIDERANDO ainda, o ofício 1272/16-SEDUCE de 20/04/16, constante dos autos, segundo o qual ano passado foi necessário o acréscimo de trinta h/a à carga horária de 150 h/a, com "parecer da procuradoria do município que opinou pela legalidade de 'nosso pedido';

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 028/17, de 22/5/2017, publicado no dia 24/5/2017, incorre em manifestos equivococ os mencionar em seus considerandos que o plano de carreira do magistério do município estabelece “apenas” duas cargas horárias e que “o aumento de carga horária teria que estar previsto em lei municipal”, quando o artigo 37 da lei 3.758/10 (Plano de Cargos Carreiras e Remuneração) prevê o acréscimo da carga horária de acordo com necessidade da rede municipal;

CONSIDERANDO que a menção ao parecer do CNE/CEB feita pelo Decreto é manifestamente desconectada com o objeto do decreto, pois o Parecer tratou da implementação do piso nacional e, em nenhum momento, estabelece duração de h/a para efeito de remuneração de professor, nem impede o uso de h/a com duração menor que 60 minutos (páginas 19 e 22), como, aliás, o próprio município reconhece, vinha sendo praticado até a edição do citado Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei do Piso Nacional da Educação (Lei 11.738/2008) não define a duração da hora para efeitos de remuneração de professores, mas sim o valor mínimo do vencimento inicial a ser pago pela jornada máxima de 40 horas semanais, tendo o referido Parecer 18/12 CNE/CEB reconhecido a legalidade de considerar aulas de com duração inferior a 60 minutos para fixação da jornada do professor (páginas 19 e 22);

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração não pode ser invocado para alteração de procedimento sedimentado e fundamentado, a pretexto de que a prática de aumento da carga horária não tinha respaldo legal, em que pese as demonstrações em contrário, à vista dos artigos 37 e 62 da Lei Municipal 3.758/10 (PCCR) e do artigo 15 da Lei Estadual nº 11.329/96;

CONSIDERANDO que levando adiante o raciocínio apresentado pelo Decreto, chegar-se-ia à conclusão absurda de exigir a devolução dos valores já pagos pela Administração Municipal em todo os últimos anos em que vem reconhecendo a h/a diurna de 50 minutos e retorna de 40min para cálculo da carga horária do professor, além da responsabilização do próprio gestor atual, de seu antecessor e dos secretários de educação, em que pese a fundamentação legal no PCCR do acréscimo da carga horária para atender às necessidades da rede de ensino;

CONSIDERANDO que alteração tão significativa deu-se também atropelando discussões que vêm sendo feitas para revisão do PCCR, junto com a comissão acompanhada por consultora do MEC, comissão essa instituída por Portaria do Município nº 1.083/17, publicada em 26/4/2017;

CONSIDERANDO que o Decreto 028/2017, por suas contradições e manifestos equivococ acima mencionados, pode levar à responsabilização por improbidade administrativa, por violação dos princípios da *legalidade* e *moralidade* administrativa;

CONSIDERANDO que a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo SINPRO – Sindicato Estadual dos Professores, que tramita sob o nº 0002408-23.2017.8.17.0000, não impede a autotutela da Administração Pública Municipal, nem exime o administrador dos danos causados à Educação, pelo dito Decreto, que gerou inquietação em toda a rede composta de mais de mil professores e cerca de dezoito mil estudantes, estando no caso, pela circunstância de fato e de direito acima mencionadas, devidamente motivada esta Recomendação nos termos do art. 5º da Resolução 164/17-CNMP, uma vez que não há notícia de decisão judicial referente ao caso;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Izaías Régis Neto, Prefeito de Garanhuns, a **ANULAÇÃO** do Decreto 028/17 em dez dias, fazendo os ajustes administrativos necessários em decorrência de sua aplicação, inclusive o ressarcimento aos docentes que tiveram sua carga horária indevidamente reduzida, enviando nesse mesmo prazo resposta a esta Promotoria de Justiça e dando a esta Recomendação a divulgação cabível. Solicite-se à Secretaria Geral publicação no Diário Oficial do Estado, dado o alcance desta Recomendação. Registre-se.

Garanhuns, 9/6/2017.

|  |
|--|
| <b>Domingos Sávio Pereira Agra</b><br>Promotor de Justiça  |
| (Recomendação republicada para retificar o texto original publicado na reunião de 9/6/2017, nos autos mencionados em epígrafe) |

|  |
|--|
| <b>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOIEIRO CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA</b> |
| <b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>   |
| <b>AUTO Nº2017/ DOCUMENTO Nº.</b>  |

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior, Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições nesta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o promotor do evento denominado **Festa de São João de Limoeiro**, que será realizado entre 23 de junho até 29 de junho de 2016, o **MUNICÍPIO DE LIMOIEIROPE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. JOÃO LUIS FERREIRA FILHO, denominado e doravante designado por COMPROMISSÁRIO, figurando como **INTERVENIENTE a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (6ª Companhia Independente de Polícia Militar)**.

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a Festa de São João de Limoeiro é um evento de grande envergadura, sendo uma das cidades da região mais visitadas nesta época, pelas **dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;**

**CONSIDERANDO** que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, cadeiras e mesas de ferro, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adotar medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, conforme Portaria nº. 001/2017 GTOp da Polícia Militar de Pernambuco encaminhado a esta Promotoria de Justiça;**  
**RESOLVEM:** celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte da Prefeitura Municipal de Limoeiro, responsável pelo evento denominado **Festa de São João 2017**, a ser realizado no Parque de Exposições, Dr. Emídio Cavalcante, nesta cidade, entre os dias 23, 24, 28 e 29 de junho do corrente ano, em implementar medidas que melhorem a segurança do evento. O compromitente se obriga a cumprir os limites de horário de duração geral do evento, a seguir discriminado, os quais ficam estipulados nos seguintes termos:

No dia 23 de junho de 2017 (sexta-feira), fica convencionado como horário de início das festividades 19:00hs, terminando impreterivelmente às 03:00hs, tendo como tolerância de 30 (trinta ) minutos;

No dia 24 de junho de 2017 (sábado), fica convencionado como horário de início das festividades 19:00hs, terminando

impreterivelmente às 03:00hs, tendo como tolerância de 30 (trinta ) minutos;

No dia 28 de junho de 2017 (quarta-feira), fica convencionado como horário de início das festividades 19:00hs, terminando impreterivelmente às 03:00hs, tendo como tolerância de 30 (trinta ) minutos;

No dia 29 de junho de 2017 (quinta-feira), fica convencionado como horário de início das festividades 19:00hs, terminando impreterivelmente às 03:00hs, tendo como tolerância de 30 (trinta ) minutos;

7. As festas realizadas na Rua da Alegria iniciarão às 19h nos dias 23, 24 e 28 de junho e 17h nos dias 25 e 29, encerrando, todos os dias, às 24h, impreterivelmente.

Em relação ao uso de equipamentos de som, obriga-se a COMPROMITENTE a manter o som das bandas que irão tocar no evento dentro dos limites estabelecidos na resolução /CONAMA/ nº 001 de 08 de março de 1990, acionando, para fins de aferição, a **DEPOMA - DELEGACIA DE POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE**, de modo que possa ser feito o controle do nível sonoro da festa. O horário de encerramento supra implica cessação de emissões sonoras quer através das bandas, quer através de qualquer outro aparelho sonoro sob responsabilidade direta do compromitente ou prepostos seus;

8- Somente será permitido a presença de crianças e adolescentes no evento acompanhado dos pais ou responsáveis, cabendo a PMPE, exercer a fiscalização do comprimento dessa medida na entrada e no interior do local do evento;

**DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO**  
**CLÁUSULA SEGUNDA:**

- Proibição de se comercializar – nas barracas montadas para o evento - bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando placas de advertência, nas barracas, bares e restaurantes;
- Proibição de utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento. Deverão ser advertidos que em caso de descumprimento, haverá apreensão das mercadorias comercializadas, e, em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento;
- Disponibilizar a instalação de um posto de comando, para a Polícia Militar e ainda os elevados de observação, na área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos, bem como providenciar a instalação de Delegacia Móvel pela Polícia Civil;
- O Conselho Tutelar com o apoio da Polícia Militar envidará esforços necessários para impedir a permanência de crianças nos festejos desacompanhadas de um responsável;
- O Município de Limoeiro, através da Secretaria de Trânsito, garantirá área de escoamento para a ambulância e os veículos da polícia;
- Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos horários acordados, evitando um desgaste desnecessário para o corpo da Polícia Militar, garantindo assim a necessária segurança do evento;
- Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PMPE;
- Disponibilizar vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, conforme amostra fornecida pela PMPE, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;
- Disponibilizar tambores em locais seguros para descartar dos recipientes de vidro;
- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC e mediante panfletos educativos, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;
- Ficam obrigados todos os sons anunciarem o horário de encerramento do evento;
- No caso dos comerciantes, aqueles que descumprirem as determinações determinadas pelo Município, ocorrerá a apreensão das mercadorias e em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento;
- Instalar banheiros químicos suficientes para o evento com sinalização para a população, ficando distribuídos em toda área da festa.

**DA POLÍCIAS MILITAR**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;
- Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores em parte do mesmo;
- Fiscalizar a interrupção de carros com som ligados nas ruas da Cidade a partir do encerramento da festa;
- Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e públicos em geral, nos locais de evento;
- Auxiliar os agentes de Trânsito realizando policiamento nas entradas da cidade, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;
- Deverá a Polícia Militar providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição permaneça ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades, já que é sabido que grande parte dos problemas envolvendo menores de idade acontece entre o final da festa e o amanhecer do dia.
- Comando da PMPE revesará um local adequado para a guarda de armas de fogo, mediante recibo, de autoridades que pode porta armas, devolvendo o artefato à autoridade somente quando da saída do evento.
- Será terminantemente proibido o porte de arma dentro do evento por autoridades que não estiverem trabalhando no exercício da função.

**DO CONSELHO TUTELAR**

**CLÁUSULA QUARTA:**

- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos locais de evento, durante os dias de festividade, até o seu término;
- Encaminhar ao Ministério Público, ao Judiciário, à Polícia Militar, à Polícia Civil e a Prefeitura a escala e o telefone celular dos conselheiros durante os dias de realização do evento.

**CLÁUSULA QUINTA:** O COMPROMITENTE deverá apresentar a Promotoria de Justiça de Limoeiro-PE, até às 12h do dia 22 de junho de 2017 sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis, os seguintes documentos:

1) Relatório do Corpo de Bombeiros atestando as condições de segurança das estruturas de palco e eventuais arquibancadas, caso seja na festa esta utilizada;

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA:** Em caso de descumprimento dos prazos para a finalização da festa, previsto na cláusula primeira, a compromitente incorrerá em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma hora de atraso no término, começando a incidir a multa desde o primeiro minuto após os horários acordados para o término e, cumulativamente, desde cada primeiro minuto após completada a 1h.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento das cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta e quinta ensejarão, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal ou de qualquer autoridade responsável pelo descumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA:** O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

**CLÁUSULA NONA:** o valor das multas estipuladas, a critério do Ministério Público, poderá ser convertido total ou parcialmente em obrigação de dar bens/equipamentos em favor de instituição (ões) pública(s) ou privada(s) sem fins lucrativos, desde que dedicada(s) à defesa do meio ambiente, até o limite do valor apurado.

**Parágrafo único:** os bens/equipamentos referidos no parágrafo anterior serão da livre escolha do TOMADOR DE COMPROMISSO (Ministério Público Estadual).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público através de seus servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Limoeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 784, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**DETERMINA, ainda:**

- a remessa de cópia do presente TAC ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro/PE; Procuradora do Município; ao Comandante da 6ª CIPM; aos Secretários Municipais de Desenvolvimento Social e Cidadania, de Saúde, de Cultura e Juventude, bem como de Trânsito; ao Presidente Câmara de Vereadores; ao Delegado de Polícia Civil, para conhecimento e adoção das providências necessárias;
- a remessa de cópias deste ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco e Coordenadoria do CAOP/Cidadania e Caop/Infância e Juventude, para conhecimento;
- a remessa de cópias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude, todos de Limoeiro, para conhecimento;
- a remessa de cópia em meio magnético, à Exma. Sra. Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Publique-se. Registre-se.

|  |
|--|
| Limoeiro, 17 de Junho de 2016  |
| <b>Francisco das Chagas Santos Júnior</b><br>2º PROMOTOR DE JUSTIÇA                                  |
| <b>João Luis Ferreira Filho</b><br>PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOIEIRO                                   |
| <b>Fabiano Rodrigo Lopes dos Santos</b><br><b>CAPITÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO</b>           |
| <b>Hélio Brito Gomes</b><br><b>TEN. CEL. COMANDANTE DA 6ª CIPM/PE</b>                                |
| <b>Maria Angélica Vilanova de Albuquerque</b><br><b>PROCURADORA DO MUNICÍPIO</b>                     |
| <b>José Edinaldo Guedes da Silva</b><br><b>GUARDA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO</b>                         |
| <b>Antônio Machado de Souza Neto</b><br><b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO</b> |
| <b>Adenilson Ferreira de Lira</b><br><b>CONSELHEIRO TUTELAR</b>                                      |
| <b>Sandra Cosma Muniz</b><br><b>CONSELHEIRA TUTELAR</b>  |
| <b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓPE</b>  |
| <b>PORTARIA nº 005/2017</b>  |

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22 da Resolução RES-CSPM nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do **Procedimento de Investigação Preliminar Nº 006/2015**, tramitando nesta Promotoria de Justiça

com o objetivo de apurar a implantação do perímetro de segurança escolar no município de Sanharó/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, parte final, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido e ter se esgotado o prazo para sua tramitação;

**RESOLVE:**  
CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL. NOMEAR a servidora Nathalia Fernanda Cordeiro Leite de Assis, para funcionar como secretária-escrivente.

**DETERMINAR:**  
A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.  
Que seja reiterado o ofício de fl. 08, estabelecendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para envio das informações.  
A remessa de cópias desta portaria:  
Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;  
À Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;  
Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Decorrido o prazo estabelecido no item 2 para apresentação da resposta, com ou sem esta, que seja dada nova vista dos autos, para análise e deliberação.

Sanharó/PE, 15 de junho de 2017.

**EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA nº 006/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22 da Resolução RES-C SMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do **Procedimento de Investigação Preliminar Nº 005/2015**, tramitando nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar a existência de academia de musculação nesta cidade de Sanharó/PE sem a existência de profissional de educação física habilitado.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, parte final, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido e ter se esgotado o prazo para sua tramitação;

**RESOLVE:**  
CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL. NOMEAR a servidora Nathalia Fernanda Cordeiro Leite de Assis, para funcionar como secretária-escrivente.

**DETERMINAR:**  
A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

Que seja reiterado expedido ofício ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco e Alagoas, informando a este Conselho o teor do ofício de fls. 20/21, onde se indica o responsável técnico do local, e solicitando que seja procedida nova fiscalização no local indicado, encaminhando ao Ministério Público informações sobre eventuais irregularidades encontradas. Para tanto, fixa-se o prazo de 30 dias para o envio de eventual relatório de irregularidades. Decorrido tal prazo, sem que haja o envio de qualquer informação por parte do referido Conselho, o presente procedimento será arquivado, sem prejuízo de abertura de outro procedimento em caso de novas irregularidades.

A remessa de cópias desta portaria:  
Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;  
À Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;  
Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.  
Decorrido o prazo estabelecido no item 2, que seja dada nova vista dos autos, para análise e deliberação.

Sanharó/PE, 15 de junho de 2017.

**EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA nº 007/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22 da Resolução RES-C SMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do **Procedimento de Investigação Preliminar Nº 001/2015**, tramitando nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar a situação do Saneamento Básico no município de Sanharó/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, parte final, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido e ter se esgotado o prazo para sua tramitação;

**RESOLVE:** CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL. NOMEAR a servidora Nathalia Fernanda Cordeiro Leite de Assis, para funcionar como secretária-escrivente.

**DETERMINAR:**  
A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.  
Que seja certificado sobre a resposta do Município ao ofício expedido por esta Promotoria de Justiça.  
A remessa de cópias desta portaria:  
Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;  
À Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;  
Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Após a providência prevista no item 2, que seja dada nova vista dos autos para análise e deliberação.

Sanharó/PE, 15 de junho de 2017.

**EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DA CIDADANIA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 01/17 Ref. IC 09/2015 (Auto 2015/2140276 – doc. 6195459)**

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**; do outro lado, como COMPROMISSADO, **ILPI – ASSOCIAÇÃO LAR DO AMANHÃ - ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO (“LAR DO AMANHÃ”)**

Pelo presente instrumento de Termo de Compromisso, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pela Promotora de Justiça, Alice de Oliveira Morais, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho em exercício cumulativo, com atuação na Curadoria da Defesa da Cidadania, como compromissado **ILPI – ASSOCIAÇÃO LAR DO AMANHÃ - ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO (“LAR DO AMANHÃ”)**, representado pelo seu diretor Presidente, Sr. FERNANDO MANOEL CORREIA, CPF 0989730804-34, resolve pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir apresentados,

CONSIDERANDO que tramita nesta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania o Inquérito Civil nº **IC 09/2015 (Auto 2015/2140276 – doc. 6195459)**, com o escopo de investigar o atendimento das disposições legais por parte do Abrigo Lar do Amanhã, situado no Engenho Novo, S/N, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus arts. 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimento devem cumprir as obrigações contidas indicadas pelo art.50 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que durante a inspeção realizada pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, na Instituição de Longa Permanência para idosos “Abrigo Lar do Amor”, verificou-se a necessidade de adequação das instalações físicas a fim de sanar as irregularidades encontradas;

CONSIDERANDO que ditas irregularidades, inobstante devam ser sanadas, não comprometem a estrutura do imóvel, sendo viável, por ora, a solução destas, sem necessidade de interdição das atividades da instituição;

CELEBRARAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, nos autos do Inquérito Civil nº. 08/2015 com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº. 7347, de 24 de julho de 1994 (lei da ação civil Pública), alterada pelo artigo 113, §6º, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:  
1 – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos “LAR DO AMANHÃ”, através de seu representante legal, assume o compromisso de, nos prazos a seguir estipulados, contados da assinatura do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, adotar as seguintes providências para sanar as irregularidades contidas no relatório de vistoria nº **113/2016-GMAE**:

I – Quanto aos dormitórios, de acordo com as orientações técnicas da Anvisa – RDC nº 283/2005:  
a) Adequar as instalações físicas dos dormitórios, devendo estes ser separados por sexos, para no máximo 04(quatro) pessoas e contendo banheiros privativos. PRAZO: 15(quinze) meses;  
b) adequar os dormitórios com as seguintes especificações:  
i) capacidade para 01(uma) pessoa, área mínima de 7,50m², incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente;  
ii) capacidade para 02(duas) a 04(quatro) pessoas, área mínima de 5,00m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; iii) todos os dormitórios com distância mínima de 0,80m entre duas camas e 0,50m entre a lateral da cama e a parede paralela, e dotados de luz de vigília e campanha

de alarme, além de grades de proteção bilateral em todas as camas. PRAZO: 15(quinze) meses;  
II – Quanto à Acessibilidade:

a) Adequar o estacionamento, reservando-se vagas próximas à entrada do edifício, atendendo ao art. 07 e 11 da Lei 10.098/2000, art. 25 do Decreto nº 5296, de 02/12/2004, o qual determina 2% do total de vagas para veículos que transportem pessoas com deficiência física ou visual, sendo assegurado, no mínimo, uma vaga em local próximo a entrada principal e de vagas dedicadas às pessoas idosas, que de acordo com o Estatuto do Idoso, capítulo X, art. 41, define para os idosos 5% do total das vagas. PRAZO: 06(seis) meses;  
b) providenciar piso tátil de alerta nas rampas, degraus e desníveis ou situação de riscos permanentes, em conformidade com o item 5.4.6 da NBR 9050/2015. PRAZO: 06(seis) meses;  
c) Providenciar na rampa corrimão instalado em duas alturas em cada lado, estando em desacordo com o item 6.6.2.6 NBR 9050/15. PRAZO: 06(seis) meses;  
d) Providenciar luz de vigília permanente no corredor que dá acesso ao quarto feminino. PRAZO: 06(seis) meses;  
e) Providenciar banheiros acessíveis na edificação, os quais deverão estar de acordo com o item 7.6 referente a sanitário e vestiários da NBR 9050/2015. PRAZO: 12 (doze) meses;  
f) Providenciar, na sala de atendimento médico, mesa com altura mínima de 0,73 m (sob tampo) e aproximação mínima de 0,50m, de acordo com item 9.3.1.3 e 9.3.1.4 da NBR 9050/2015. PRAZO: 06(seis) meses;  
III – Quanto aos Banheiros, de acordo as orientações técnicas da Anvisa – RDC nº RDC nº 283, item 4.7.7.1,“e”:  
a) Adequar as instalações para que seja respeitada a área mínima de 3,60m², com 1(uma) bacia, 01(um) lavatório e 01(um) chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para não conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos. PRAZO: 15(quinze) meses;  
b) providenciar em todos os banheiros barras de apoio, banco de apoio, rampas de acesso e que as portas tenham abertura frontal (para fora). PRAZO: 06(seis) meses;  
IV – Instalações Gerais:

a) providenciar portas de acordo com o especificado no item 4.7.7.1 da RDC 283, as quais deverão ter um vão livre com largura mínima de 1,10m, com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves. PRAZO: 06(seis) meses;  
b) providenciar adequar o acesso externo ao que estabelece o item 4.7.6.1 da RDC 283, sendo, no mínimo, duas portas de acesso, com uma delas exclusiva para serviço. PRAZO: 06(seis) meses;  
c) providenciar adequação ao item 4.7.7.7 da RDC nº 283, com refeitório de área mínima de 1m² por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília. PRAZO: 06(seis) meses;  
d) providenciar espaço ecumênico e/ou para meditação, de acordo com a RDC nº 283/2005 e RDC 216/04. PRAZO: 06 (seis) meses;  
e) providenciar melhorias nas instalações elétricas, com correção das fiações aparentes, proteção contra choques elétricos nas tomadas baixas, adequação do quadro geral de energia de acordo com a NR-22 (instalações elétricas). PRAZO: 06(seis) meses;  
f) providenciar a instalação de extintores de incêndio, de tal maneira que exista 01(um) extintor a cada 500m² e que sejam dispostos de modo que o operador precise percorrer uma distância máxima de 20m, além de providenciar mais um tipo de extintor, para proteção de todas as classes de incêndio. PRAZO: 06 (seis) meses;  
g) providenciar a sinalização de emergência, a fim de indicar o caminho das rotas de fuga da edificação. PRAZO: 06 (seis) meses;  
h) providenciar um número mínimo de 2(duas) unidades de passagem de 0,60m cada, de acordo com a NBR 9077. PRAZO: 06 (seis) meses;  
i) providenciar uso de equipamentos para ventilação. PRAZO: 06(seis) meses;

**CLÁUSULA SEGUNDA:**Tão logo decorrido os prazos acordados nas cláusulas anteriores, o Ministério Público deverá realizar, ou requisitar de outro órgão, inspeção visando constatar o cumprimento ou não das aludidas cláusulas;  
2 – DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O descumprimento das previsões aqui constantes implicará as seguintes sanções: pagamento, pela ILPI Abrigo LAR DO AMANHÃ, de multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) por dia, a reverter para o Fundo Municipal do Idoso ou congêneres Estadual, nos termos do artigo 13 da Lei nº. 7347/1985, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, além de eventual Ação Criminal, ou qualquer outra que entender cabível, a serem ajuizadas pelo Ministério Público em contrapartida ao compromisso prestado.  
Parágrafo Único. Em atenção ao princípio do contraditório, antes que se cogite da execução do Termo de Ajustamento de Conduto, será facultada a oitiva das razões da ILPI pelo eventual descumprimento, para que possam ser avaliadas as eventuais justificativas apresentadas, para fins de execução do presente termo de ajustamento de conduta.  
3 – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA:

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos LAR DO AMANHÃ; Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de março de 2017.

**JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**representante da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos LAR DO AMANHÃ**

**PORTARIA DE CONVERSÃO nº 002/2017 PROCEDIMENTO PREPARATORIO nº 006/2016 EM INQUÉRITO CIVIL nº 002/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, com atuação na defesa da consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 006/2016 (Auto nº 2016/2439012; Doc. Nº 7580272) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar se há profissionais de Educação Física exercendo atividades irregulares nas academias de ginástica no município de Belo Jardim;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regula o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-C SMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE:**  
CONVERTER o presente Procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2017, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear a servidora da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim Edilian Cristine Macedo Chaves para funcionar como Secretária Escrevente;

Belo Jardim, 08 de junho de 2017.

**SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**

Promotora de Justiça  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO-PE**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, O CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR DE SALGUEIRO.

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2017, compareceram perante o 2º Promotor de Justiça da Comarca de Salgueiro/PE, **Fernando Portela Rodrigues**, doravante denominado **COMPROMITENTE**; o **Município de Salgueiro/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por **Clebeu de Souza Cordeiro**, Prefeito de Salgueiro/PE, ; a **Polícia Militar de Pernambuco**, representada pelo Comandante DA 1ª CIA, do 8º BPM, Carlos Augusto de França; o **Corpo de Bombeiros Militares**, representado pelo **Tenente-Coronel Márcio Bandeira de Melo Tenório**, Comandante do CAT, Sertão 3, Capitão **Abimael Matias de Souza Júnior**, Chefe da Divisão de Operações do 5º Grupamento de Bombeiros; o **Conselho Tutelar de Salgueiro**, representado pelo Sr. **Cynnaría Margarethe Pereira Souza Silva** e **João Paulo da Silva**, Conselheiro Tutelar; **Dra. Fabiana Garcia Camargo Menezes**, Sr. **Raimundo Nonato Sarmento**, responsável pela “Casa do Sanfoneiro”, Sr. **Henrique Sampaio**, **Secretário de Esporte e Cultura**, **Dr. Thiago Carvalho**, **Assessor Jurídico**, **Sra. Patricia Duarte Nogueira Tavares**, **Coordenadora da Mulher**, ora denominados **COMPROMISSÁRIOS**; para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o Município de Salgueiro/PE, anualmente, comemora as festividades do **SÃO JOÃO**, que, no ano corrente, ocorrerá no período de 23 a 30 de junho, onde se promoverá em recinto fechado e em via pública vários shows de artistas locais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, c/c arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de cobrir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

**CONSIDERANDO** que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que, nas festas anteriores, surgiram situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

**CONSIDERANDO** que, em todos os locais de animação, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236 da Lei nº 8.069/90);

**CELEBRAM** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Cláusula primeira** - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, no período de 23 a 30 de junho de 2017, das 20:00h até às 02h00 do dia seguinte, na “Casa do Sanfoneiro”, localizada na “Estação do Forró”, neste Município.

#### CAPÍTULO II – DO PRAZO

**Cláusula segunda** - O prazo de vigência do presente **TERMO** é determinado e refere-se aos dias 23 a 30 de junho de 2017;

#### CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Cláusula terceira** – Providenciar, no período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no recinto da “Casa do Sanfoneiro”, nos horários estabelecidos no Capítulo I, cláusula primeira;

**Cláusula quarta** - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

**Cláusula quinta** – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

**Cláusula sexta** – Disponibilizar, nas proximidades no local de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos;

**Cláusula sétima** - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

**Cláusula oitava** - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de acidentes;

**Cláusula nona** - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

**Cláusula décima** - Orientar e fiscalizar os vendedores ambulantes, cadastrados, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

**Parágrafo único:** Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

**Cláusula décima primeira** – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

**Cláusula décima segunda** - Divulgar na rádio local o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

**Parágrafo único** - Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

**Cláusula décima terceira** - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

**Cláusula décima quarta** - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional de Salgueiro;

**Parágrafo único** – instalar no local de evento ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

**Cláusula décima quinta** – garantir que a estrutura do palco do evento esteja disponível para avaliação a ser realizada pelo Corpo de Bombeiro, 72 horas de antecedência do evento;

#### CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

**Cláusula décima sexta-** Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

**Cláusula décima sétima** - Auxiliar a Prefeitura de Salgueiro/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

**Cláusula décima oitava** - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, **após o horário de encerramento de cada evento**;

**Cláusula décima nona** - Prestar a segurança necessária no local do evento e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de

ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

#### CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**Cláusula vigésima** – Fiscalizar, previamente, toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows, exigindo Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco/ CAT Sertão 3 observadas as exigências legais, bem como fiscalizar as barracas de fogos de artifícios; **Parágrafo Único** – Disponibilizar efetivo Bombeiro Militar para realizar prevenção contra princípios de incêndio, em função da programação do São João, de responsorialidade do 5º Grupamento de Bombeiros de Salgueiro-PE

**CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**  
**Cláusula vigésima primeira** - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no polo de animação até 23h00min, e, após este horário, em regime de plantão na sede do órgão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante do 8º BPMPE;

**Cláusula vigésima segunda** – Orientar os comerciantes acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

**Cláusula vigésima terceira**– Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

**Cláusula vigésima quarta** – Disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo menores infratores;

**CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**  
**Cláusula vigésima quinta** - O **COMPROMITENTE** se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente **TERMO**, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, no âmbito de sua competência;

**Cláusula vigésima sexta** - O **COMPROMITENTE** se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente **TERMO**;

#### CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula vigésima sétima** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

**Cláusula vigésima oitava** - A inobservância por parte dos **COMPROMISSÁRIOS** de qualquer das cláusulas constantes neste **TERMO** implicará o pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

#### CAPÍTULO X – DO FORO

**Cláusula vigésima nona** - Fica estabelecida a Comarca de Salgueiro/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

#### CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula trigésima-** Este **TERMO** somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

**Cláusula trigésima primeira** - O presente **TERMO** tem força de título executivo extrajudicial;

**Cláusula trigésima segunda** - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

|  |                                    |
|--|------------------------------------|
|  | Salgueiro/PE, 08 de junho de 2017. |
| <b>Fernando Portela Rodrigues</b><br>2º Promotor de Justiça de Salgueiro                                     |                                    |
| <b>Clebel de Souza Cordeiro</b><br>Prefeito do Município de Salgueiro  |                                    |
| <b>CAPPM Carlos Augusto de França</b><br>Polícia Militar de Pernambuco<br>Comandante da 1ª CPM/ do 8º BPM    |                                    |
| <b>Capitão Abimael Matias de Souza Júnior</b><br>Chefe da Divisão de Operações do 5º Grupamento de Bombeiros |                                    |
| <b>Tenente-Coronel Márcio Bandeira de Melo Tenório</b><br>CAT Sertão 3 do Corpo de Bombeiro                  |                                    |
| <b>Cynnaria Margarethe Pereira Souza Silva</b><br>Conselho Tutelar de Salgueiro                              |                                    |
| <b>João Paulo da Silva</b><br>Conselho Tutelar de Salgueiro-PE   |                                    |
| <b>Dra. Fabiana Garcia Camargo Menezes</b><br>Delegada de Polícia Civil                                      |                                    |
| <b>Raimundo Nonato Sarmento</b><br>Responsável pela Casa do Sanfoneiro                                       |                                    |
| <b>Henrique Sampaio</b><br>Secretário de Esporte e Cultura   |                                    |
| <b>Gildembegue Luiz Araújo Dias</b><br>Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia         |                                    |
| <b>Dr. Thiago Carvalho</b><br>Assessor Jurídico  |                                    |
| <b>Sra. Patrícia Duarte Nogueira Tavares</b><br>Coordenadora da Mulher                                       |                                    |

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

##### OSVALDO JERÔNIMO DE MELO

Organizador

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 029/2017

O organizador do **III ARRAIÁ DO VENHA CÁ** com o cantor a ser realizada na Rua Pedro Padeiro, Centro-Jataúba-PE o, **LUCAS ADJAILSON DA SILVA, portador do RG nº 9.122.343 SDS/PE, CPF: 114.514.264-88, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Lot Bom Jesus, - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o **III ARRAIÁ DO VENHA CÁ**, a ser realizada com início a partir das 22h00 horas do sábado (16.06.2017) e término às vinte e duas horas do dia (17.06.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;**

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente **TERMO** tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente **TERMO** à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil. AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum; Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento; À Polícia Militar de Jataúba; À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba; Ao Conselho Tutelar de Jataúba; À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 09 de junho de 2017.

##### ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

##### LUCAS ADJAILSON DA SILVA

Organizador

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 030/2017

O organizador de **FESTA JUNINA**, que ocorrerá na sede e nos distritos de **JACÚ, JUNDIÁ, RIACHO DO MEIO e PASSAGEM DO TÔ**, município de – Jataúba-PE, **OSVALDO JERÔNIMO DE MELO, portador do RG nº 2.715.481 SSP/PE E CPF Nº 370.718.904-04 brasileiro, solteiro, funcionário municipal, residente na Rua Manoel Batista de Lima, nº 141- A, centro - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover Festa Junina a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas nos dias (16.06.2017), (30.06.2017), e término à 00h00, e nos dias (08.07.2017) e (15.07.2017) e término às duas horas, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;**

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Jataúba - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente **TERMO** tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente **TERMO** à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum; Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento; À Polícia Militar de Jataúba; À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba; Ao Conselho Tutelar de Jataúba; À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado. E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 15 de junho de 2017.

##### ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

##### OSVALDO JERÔNIMO DE MELO

Organizador

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**

Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

**PORTARIA P.A. Nº 03/2017**  
**ASSUNTO: SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda;

CONSIDERANDO o Decreto nº 035/2017 que declara situação de emergência nas áreas do município de Caruaru afetadas pelas chuvas nos dias 27 e 28 de maio de 2017;

CONSIDERANDO as consequências à fiscalização do patrimônio público, atribuição desta promotoria de justiça, notadamente às hipóteses de desapropriação e dispensa de licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento mais pormenorizado da situação enfrentada pelo município de Caruaru, bem como de acompanhamento das providências a serem tomadas neste enfrentamento;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP- define o Procedimento Administrativo como sendo "o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

RESOLVO **instaurar** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde logo:

1) O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação;

2) Oficie-se o município para que encaminhe a esta promotoria de justiça cópia digital do procedimento administrativo que redundou no decreto nº 035/2017 e seus desdobramentos nas esferas estadual e federal;

Fica nomeado o servidor do Ministério Público Gildark Silva Raimundo, para funcionar como secretário escrevente, mediante termo de compromisso.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 14 de junho de 2017.

**MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL nº 01/2017**

**ARQUIMEDES**  
**N.º Auto 2017/2689765**  
**Doc. 8297965**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cabrobó, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1º e 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** a notícia de fato, remetida a esta Promotoria de Justiça de Cabrobó, através do Ofício nº 003/2016, oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que encaminha o Ofício nº 00553/2016/TCE-PE/MP-PCO-RCD, cujo objeto atine a Representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, tendo em vista as irregularidades constatadas na auditoria realizada no Município de Cabrobó referente ao período janeiro de 2009 a maio de 2010, nos autos do Processo TC nº 1105059-7.

**CONSIDERANDO** a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

**RESOLVE:**  
**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Resolve designar o servidor à disposição do MPPE, Sr. Dicelma Vieira de Brito, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

Registre-se no Sistema Arquimedes;  
Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por e-mail; Autue-se.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 15 de junho de 2017.

**Carlos Eugênio do R. B. Q. Lopes**  
Promotor de Justiça

|  |    |    |    |     |     |     |     |     |     |    |    |     |   |
|--|----|----|----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|----|----|-----|---|
| Convocado:<br>Roberio Burlamaque<br>Catunda Sobrinho | 05 | 01 | 06 | 47  | 17  | 64  | 51  | 17  | 68  | 01 | 01 | 02  |   |
| 12º - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR     | 03 | 09 | 12 | 40  | 25  | 65  | 34  | 28  | 62  | 09 | 06 | 15  |   |
| 13º - ANA DE FATIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS       | 01 | -  | 01 | -   | -   | -   | 01  | -   | 01  | -  | -  | -   | FÉRIAS.   |
| 14º - VALDIR BARBOSA JUNIOR                          | -  | 02 | 02 | 43  | 22  | 65  | 40  | 23  | 63  | 03 | 01 | 04  |   |
| 15º - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO                 | -  | -  | -  | 44  | 21  | 65  | 44  | 21  | 65  | -  | -  | -   |   |
| 16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES       | 01 | 01 | 02 | 46  | 19  | 65  | 43  | 18  | 61  | 04 | 02 | 06  |   |
| 17º - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA                | -  | -  | -  | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -  | -  | -   | CORREGEDOR-GERAL.   |
| Convocado:<br>Josenildo da Costa Santos              | 01 | -  | 01 | 57  | -   | 57  | 58  | -   | 58  | -  | -  | -   |   |
| 18º - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE                 | -  | -  | -  | 44  | 18  | 62  | 43  | 12  | 55  | 01 | 06 | 07  | FÉRIAS DE 03 DE ABRIL A 02 DE MAIO.                               |
| 19º - ALDA VIRGINIA DE MOURA                         | 03 | 12 | 15 | 46  | 19  | 65  | 35  | 16  | 51  | 14 | 15 | 29  |   |
| 20º - SILVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES                 | -  | -  | -  | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -  | -  | -   | DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESMF. |
| Convocado:<br>Aguinaldo Fenelon de Barros            | 04 | 04 | 08 | 41  | 23  | 64  | 38  | 26  | 64  | 07 | 01 | 08  |   |
| 21º - JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA               | 01 | 03 | 04 | 41  | 18  | 59  | 37  | 19  | 56  | 05 | 02 | 07  | LICENÇA-MÉDICA EM 24 E 25 DE MAIO.                                |
| TOTAL  | 46 | 47 | 93 | 692 | 296 | 988 | 678 | 301 | 979 | 60 | 42 | 102 |   |

Recife, 07 de Junho de 2017.

**NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI**  
7ª Procuradora de Justiça Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**CLAUDIONILIO EUGÊNIO GOMES MUDO**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa

Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

**Procuradoria de Justiça em Matéria Cível**

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

**MAIO DE 2017**

| PROCURADORES DE JUSTIÇA                          | SALDO ANTERIOR |     |       | PROCESSOS RECEBIDOS |     |       | PROCESSOS DEVOLVIDOS |     |       | SALDO ATUAL   |     |       | OBS:  |
|--|----------------|-----|-------|---------------------|-----|-------|----------------------|-----|-------|---------------|-----|-------|---|
|  | PROC. FÍSICOS  | PJE | TOTAL | PROC. FÍSICOS       | PJE | TOTAL | PROC. FÍSICOS        | PJE | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJE | TOTAL |   |
| 01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO            | -              | -   | -     | -                   | -   | -     | -                    | -   | -     | -             | -   | -     | FÉRIAS.   |
| 02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE | 03             | -   | 03    | 46                  | 18  | 64    | 37                   | 14  | 51    | 12            | 04  | 16    |   |
| 03ª - JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA             | 02             | 02  | 04    | 46                  | 18  | 64    | 48                   | 20  | 68    | -             | -   | -     |   |
| 04ª - MARIA BETÂNIA SILVA                        | -              | -   | -     | 46                  | 19  | 65    | 46                   | 19  | 65    | -             | -   | -     |   |
| 05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA       | -              | 01  | 01    | 44                  | 21  | 65    | 43                   | 18  | 61    | 01            | 04  | 05    |   |
| 06ª - IVAN WILSON PORTO                          | 01             | 05  | 06    | -                   | -   | -     | 01                   | 05  | 06    | -             | -   | -     | LICENÇA-PRÊMIO DE 02 A 31 DE MAIO.  |
| 07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI                 | 13             | 01  | 14    | 38                  | 27  | 65    | 48                   | 28  | 76    | 03            | -   | 03    |   |
| 08ª - CARGO REDESIGNADO                          | -              | -   | -     | -                   | -   | -     | -                    | -   | -     | -             | -   | -     | REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017. |
| 09ª - LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI            | 08             | 06  | 14    | 23                  | 11  | 34    | 31                   | 17  | 48    | -             | -   | -     | FÉRIAS DE 22 DE MAIO A 20 DE JUNHO.   |
| 10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS  | -              | -   | -     | -                   | -   | -     | -                    | -   | -     | -             | -   | -     | FÉRIAS DE 08 DE MAIO A 06 DE JUNHO.   |
| 11ª - LÚCIA DE ASSIS                             | -              | -   | -     | -                   | -   | -     | -                    | -   | -     | -             | -   | -     | SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.                                    |

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**RESUMO DO RELATÓRIO DE ECONOMICIDADE**

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) por meio da CI 036/2017, apresentou os resultados de economicidade nos certames licitatórios realizados no período de janeiro a junho/2017.

Tabela 1 - Detalhamento da economicidade dos Processos Licitatórios em 2017

|   | Valor Orçado            | Valor Contratado        | Economicidade (R\$)   | Economicidade (%) |
|---|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------|
| <b>Processo Licitatório nº 027/2016 - Lote 01</b>   | R\$ 53.769,04           | R\$ 44.796,80           | R\$ 8.972,24          | 16,69%            |
| <b>Processo Licitatório nº 027/2016 - Lote 02</b>   | R\$ 48.712,96           | R\$ 36.000,00           | R\$ 12.712,96         | 26,10%            |
| <b>Processo Licitatório nº 027/2016 - Lote 03</b>   | R\$ 16.226,12           | R\$ 10.605,16           | R\$ 5.620,96          | 34,64%            |
| <b>Processo Licitatório nº 027/2016 - Lote 04-A</b> | R\$ 98.972,40           | R\$ 82.922,40           | R\$ 16.050,00         | 16,22%            |
| <b>Processo Licitatório nº 027/2016 - Lote 04-B</b> | R\$ 32.990,80           | R\$ 27.640,80           | R\$ 5.350,00          | 16,22%            |
| <b>Processo Licitatório nº 022/2016</b>             | R\$ 163.500,00          | R\$ 139.500,00          | R\$ 24.000,00         | 14,68%            |
| <b>Processo Licitatório nº 001/2017</b>             | R\$ 77.760,00           | R\$ 30.000,00           | R\$ 47.760,00         | 61,42%            |
| <b>Processo Licitatório nº 003/2017</b>             | R\$ 4.740,00            | R\$ 4.680,00            | R\$ 60,00             | 1,27%             |
| <b>Processo Licitatório nº 007/2017</b>             | R\$ 38.785,56           | R\$ 18.697,80           | R\$ 20.087,76         | 51,79%            |
| <b>Processo Licitatório nº 008/2017 Lote 01</b>     | R\$ 29.450,16           | R\$ 25.000,00           | R\$ 4.450,16          | 15,11%            |
| <b>Processo Licitatório nº 008/2017 Lote 02</b>     | R\$ 37.010,56           | R\$ 35.800,00           | R\$ 1.210,56          | 3,27%             |
| <b>Processo Licitatório nº 008/2017 Lote 03</b>     | R\$ 6.160,35            | R\$ 5.700,00            | R\$ 460,35            | 7,47%             |
| <b>Processo Licitatório nº 008/2017 Lote 05</b>     | R\$ 2.012,00            | R\$ 2.012,00            | R\$ 0,00              | 0,00%             |
| <b>Processo Licitatório nº 002/2017</b>             | R\$ 1.472.127,50        | R\$ 1.429.392,92        | R\$ 42.734,58         | 2,90%             |
| <b>Todos Processos Licitados em 2017</b>            | <b>R\$ 2.082.217,45</b> | <b>R\$ 1.892.747,88</b> | <b>R\$ 189.469,57</b> | <b>9,10%</b>      |

Destaque-se que foram alcançados descontos de patamares elevados, como nos Processos nº 001/2017 e 007/2017, de 61,42% e 51,79%, respectivamente.

Tabela 2 - Resumo da Economicidade nos Processos Licitatórios em 2017

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| Valores licitados   | R\$ 2.082.217,45 |
| Valores contratados | R\$ 1.892.747,88 |
| Economicidade (R\$) | R\$ 189.469,57   |
| Economicidade (%)   | 9,10%            |

Os resultados apresentados demonstram vantagens obtidas nas contratações realizadas, principalmente por meio dos pregões eletrônicos, onde a competitividade contribuiu de forma decisiva para a redução dos custos, atendendo com clareza os princípios da eficiência, celeridade e economia.

Recife, 14 de junho de 2017

**Onélia Carvalho de O. Holanda**  
Presidente CPL/Pregoeira